

**MANUAL
TÉCNICO DE
ORÇAMENTO**



MTO
2010



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO 2010

**Brasília
Versão 2010 - 4**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

PAULO BERNARDO SILVA

Secretário Executivo

JOÃO BERNARDO BRINGEL

Secretária de Orçamento Federal

CÉLIA CORRÊA

Secretários Adjuntos

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS

GEORGE ALBERTO SOARES

Diretores

FELIPE DARUICH NETO - DEPES

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ - DESOC

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA - DECON

JOSE ROBERTO PAIVA FERNANDES JÚNIOR - DEINF

Equipe Técnica

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - COORDENADOR - GERAL

ÉMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI - COORDENADOR

FERNANDO MARQUES DA SILVEIRA - ASSISTENTE TÉCNICO

JOÃO BARBOSA FONTES - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MAURO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Capa

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM / MP

Informações:

www.portalsof.planejamento.gov.br

✉ Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516 - Bloco D, lote 8, 70770524 - Brasília - DF

☎ (61) 2020-2480

✉ Sugestões e/ou Críticas: mto@planejamento.gov.br

**Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal.
Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2010.
Brasília, 2009.
169 p.**

1. Elaboração de orçamento. 2. Manuais. I. Título.

**CDU: 336.121.3(81)
CDD: 331.722**

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no Portal SOF, por meio do endereço *<http://www.portalsof.planejamento.gov.br>*, a versão atualizada do Manual Técnico de Orçamento, contendo as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no Portal SOF sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento - MTO é um importante instrumento de apoio à consecução dos processos orçamentários da União. Conforme proposição da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, a cada 12 meses o MTO será atualizado, sempre coincidindo com o início do processo de elaboração da proposta orçamentária.

Neste sentido, com o advento do início do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2010, disponibilizamos a nova versão do MTO. Destaque para a implantação do novo sistema SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, sistema integrado de dados da área de planejamento e orçamento, o que permitirá mais confiabilidade e uniformização dos dados.

Conforme vem sendo apresentado desde 2006, o MTO será disponibilizado apenas no Portal SOF, permitindo assim maior acessibilidade e redução dos custos de impressão. Além disso, à medida que os processos orçamentários sejam atualizados ou a legislação seja modificada, o MTO será capaz de incorporar tais modificações, o que o torna dinâmico e atual.

Outros estudos atinentes aos processos orçamentários estão sendo elaborados pela SOF, tendo sempre o compromisso de tornar o orçamento mais transparente e participativo. Dessa forma, durante o segundo semestre do atual exercício e o primeiro semestre do exercício seguinte, o leitor poderá fazer uso da nova versão do MTO sem prejuízo da informação, pois todas as atualizações serão incorporadas.

Sendo assim, este documento está em consonância com a visão desta Secretaria que é: “Ser referência no emprego de informações e metodologias orçamentárias para a formulação e execução de políticas públicas”.

CÉLIA CORRÊA

Secretária de Orçamento Federal

Sumário

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL.....	12
1.1. OBJETIVOS.....	12
1.2. AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL.....	12
2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	14
2.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
2.1.1. Noções de Finanças e Tributação	14
2.1.2. Receita Pública na Visão Orçamentária	25
2.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	33
2.2.1. Estrutura da Programação Orçamentária da Despesa.....	33
2.2.2. Componentes da Programação Qualitativa - Programa de Trabalho.....	35
2.2.3. Componentes da Programação Física e Financeira.....	48
3. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010	66
3.1. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.....	66
3.1.1. A Estratégia para o Processo de 2010	66
3.1.2. O Plano Plurianual	68
3.1.3. Diretrizes de Elaboração Orçamentária.....	69
3.2. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	71
3.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	72
3.3.1. Secretaria de Orçamento Federal.....	72
3.3.2. Órgão Setorial.....	72
3.3.3. Unidade Orçamentária	72
3.4. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	74
3.5. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	75
3.5.1. Descrição das Atividades do Detalhamento da Proposta Setorial	75
3.5.2. Momentos do Processo de Detalhamento da Proposta Setorial	77
3.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	79
3.7. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL	80
4. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO	81
4.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	81
4.1.1. Contexto	81
4.1.2. Estrutura	81
4.1.3. Objetivos	81
4.1.4. Bases Legais.....	82
4.1.5. Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC.....	85
4.1.6. Processo de Elaboração dos Limites para Movimentação e Empenho na Secretaria de Orçamento Federal - SOF	85
4.2. ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	86
4.2.1. Acompanhamento da Execução	86
4.3. CONSIDERAÇÕES	87
5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009	88
5.1. O PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009	88
5.1.1. A Estratégia para o Processo de 2009	88
5.1.2. O Plano Plurianual	89

5.1.3. Diretrizes para as Alterações Orçamentárias	90
5.2. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO	91
5.2.1. Secretaria de Orçamento Federal - SOF	91
5.2.2. Órgão Setorial.....	92
5.2.3. Unidade Orçamentária - UO	92
5.3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE	93
5.3.1. Solicitação e Análise de Alterações Orçamentárias Qualitativas.....	93
5.3.2. Solicitação e Análise de Alterações Orçamentárias Quantitativas.....	94
5.4. ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS	95
5.5. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI	95
6. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	96
6.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	96
6.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	108
6.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS	112
6.3.1. Especificação das Fontes	112
6.4. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA.....	115
6.4.1. Classificação de Natureza da Receita válida somente para a Esfera Federal	115
6.4.2. Classificação das Naturezas de Receitas válida para as Esferas Federal, Estadual e Municipal	151
6.5. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA	156
6.6. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO.....	163
6.7. IDENTIFICADOR DE USO.....	164
6.8. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ..	164
7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	165
8. VERSÕES.....	167
8.1. Versão 2010	167
8.2. Versão 2010	167
8.3. Versão 2010	167
8.4. Versão 2010.....	167

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.1. OBJETIVOS

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, no cumprimento de sua missão institucional, como órgão específico e singular de orçamento do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem sido norteado por um conjunto de objetivos, compreendendo:

- Coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;
- Preparar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento da União;
- Estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;
- Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- Proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;
- Realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;
- Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;
- Estabelecer a classificação funcional, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, e a classificação institucional, da receita e da despesa; e
- Planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia de informações orçamentárias.

Esse trabalho pressupõe, na dimensão técnica, a necessidade de:

- Coordenação efetiva do processo orçamentário, fundamentado em mecanismos de articulação interna e externa;
- Integração do acompanhamento da execução orçamentária à sistemática de elaboração;
- Informações estruturadas e instrumentos que possibilitem análises retrospectivas da execução orçamentária e análises prospectivas dessa execução no exercício em curso para subsidiar as decisões relativas à abertura de créditos adicionais e à fixação de referenciais monetários para o exercício seguinte; e
- Um corpo técnico e decisório imbuído da preocupação contínua e perseverante em responder às questões básicas do “por que” e “para que” a alocação do recurso público.

1.2. AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL

A SOF tem entre suas atribuições principais a coordenação, a consolidação e a elaboração da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Federal e

dos demais Poderes da União. Esses agentes correspondem aos órgãos e entidades indicados pela Constituição, quando dispõe que a Lei Orçamentária Anual - LOA compreende:

- O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público; e
- O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Esses órgãos e entidades constam dos orçamentos da União e são identificados na classificação institucional, que relaciona os órgãos orçamentários e suas respectivas unidades orçamentárias. São eles os componentes naturais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Um órgão orçamentário ou unidade orçamentária pode eventualmente não corresponder a uma estrutura administrativa, existindo para individualizar determinado conjunto de despesas, de modo a atender à necessidade de clareza e transparência orçamentária. São exemplos dessa situação os órgãos orçamentários “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1.1. Noções de Finanças e Tributação

Com o objetivo de atender às necessidades públicas, o Estado possui meios de financiar suas atividades por intermédio dos ingressos públicos.

São considerados ingressos todas as entradas de bens ou direitos, em um certo período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio. Pode ser de natureza orçamentária, extra-orçamentária ou intra-orçamentária.

1 - Ingressos Orçamentários ou Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo Patrimônio do Poder Público. Além disso, as mesmas podem ser efetivas, quando provocam aumento no patrimônio público, sem correspondência no passivo, ou não efetivas, quando aumentam aquele, mas, no entanto, geram correspondente aumento no passivo (a exemplo das operações de crédito). Os ingressos podem, ainda, ser classificados em dois grupos:

a) Receitas Públicas Originárias: São aquelas que provêm do próprio patrimônio do Estado, podendo ser:

I - Patrimoniais: São as receitas que provêm das rendas geradas pelo patrimônio do próprio Estado (mobiliário e imobiliário), tais como as rendas de aluguéis, as receitas decorrentes das vendas de bens, dividendos e participações. Entram ainda neste conceito as receitas decorrentes de pagamento de royalties pela exploração do seu patrimônio por delegatários (concessionários e permissionários) de serviços públicos.

O Código Civil dá uma definição abrangente dos bens públicos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”

Assim, de acordo com o Código Civil, os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista não são bens públicos, uma vez que essas entidades são regidas por normas de direito privado. Observe que não são todos os bens que podem ser utilizados pelo Estado para fazer renda, mas somente aqueles disponíveis (bens dominicais), porque nem se destinam ao público em geral (bens de uso comum do povo), nem são utilizados para a prestação de serviços públicos (bens de uso especial). Na esfera federal, os requisitos para alienação dos mesmos constam do art. 17 da Lei nº 8.666/93, que exige demonstração do interesse público, prévia avaliação, licitação e, caso se trate de bem imóvel, autorização legislativa.

II - Empresariais: São aquelas provenientes das atividades realizadas pelo Estado como empresário, seja no âmbito comercial, industrial ou de prestação de serviços.

b) Receitas Públicas Derivadas: São aquelas obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva. Dessa forma, o Estado exige que o particular entregue uma determinada quantia na forma de tributos ou de multas, exigindo-as de forma compulsória.

2 - Ingressos Extra-Orçamentários

Possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público. Tais receitas não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Ex.: depósito em caução, Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, Emissão de Moeda e outras.

3 - Ingressos Intra-Orçamentários:

São receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo. Conforme a Nota Técnica nº 368/2006 - GENOC/CONT-STN, itens 2 e 3 (transcritos abaixo):

“(…)

2. As receitas intra-orçamentárias foram incluídas no Manual das Receitas Públicas pela Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, com a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

3. O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”. Essa modalidade tem como fundamento o parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 11.178/2005 - LDO para o exercício de 2006 -, segundo o qual as operações que resultem em despesa de um órgão, fundo ou entidade

integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União e receita de outro órgão, fundo ou entidade que também integrem esses orçamentos, deve ser executado, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)"

Assim, esquematicamente, temos:

INGRESSOS	Orçamentários	Originárias	Patrimonial	
			Empresarial	
		Derivadas	Tributos	Impostos
				Taxas
				Contribuição Melhoria
			Contribuições	Sociais
				Interesse Econômico
				Interesse Categoria
		Empréstimos Compulsórios		
		Intra-Orçamentária	Originárias	
	Derivadas			
	Extra-Orçamentários	Caução		
		Antecipação de Receita Orçamentária		
Emissão de Moeda				

2.1.1.1. Receitas Tributárias

Enquanto o “*Direito Financeiro*” estuda e disciplina juridicamente toda a atividade financeira do Estado, envolvendo as receitas públicas, as despesas públicas, os créditos públicos e o orçamento público, o “*Direito Tributário*” tem por objeto a disciplina jurídica de uma das modalidades da receita pública - o “*Tributo*”. Logo, o direito tributário é o ramo do direito financeiro que regula as relações jurídicas entre o fisco (sujeito ativo) e o contribuinte (sujeito passivo). A legislação básica referente ao Direito Financeiro encontra-se na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei nº 4.320 classifica ainda as receitas orçamentárias em receitas correntes e de capital. As primeiras subdividem-se em receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços. As receitas de capital são receitas oriundas de operações de crédito, de alienações de bens móveis e imóveis, de amortização de empréstimos. Observe que as receitas decorrentes do pagamento dos juros são classificadas como receitas correntes.

2.1.1.1.1. Receitas Tributárias definidas em Lei

O Tributo tem por finalidade obter recursos financeiros para o Estado para que esse possa custear suas atividades. De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Toda prestação pecuniária - Aquilo que o devedor está obrigado a entregar ao credor. É o objeto de uma obrigação jurídica. Pecuniária vem do latim "*pecus*" significando rebanho, riqueza, fortuna, querendo dizer representada por dinheiro. Assim prestação pecuniária é a entrega do dinheiro que o cidadão é obrigado a fazer ao Estado.

Compulsória - O tributo é obrigatório e caracterizado pela ausência do elemento vontade das partes, pois, é a lei que determina a sua incidência. O dever de pagar a prestação pecuniária surge independentemente da vontade.

Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir - O Tributo sempre é uma prestação em dinheiro, em moeda, não havendo no sistema brasileiro, tributo pago "*in natura*".

Que não constitua sanção de ato ilícito - Sanção de ato ilícito é a multa ou o confisco, que embora sejam receitas públicas, não são tributos. O tributo não apresenta caráter repressivo ou de penalidade.

Instituída em Lei (Princípio da Legalidade Tributária) - Somente a Lei pode instituir ou aumentar tributo (art. 150, inciso I, da CF).

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada - refere-se aos atos praticados pela autoridade que devem estar em consonância com a lei, ou seja, são atos vinculados aos ditames da lei.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo seu fato gerador, sendo irrelevante:

- I - a sua denominação;
- II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Diante disso, independentemente do nome ou da destinação, o que vai caracterizar o tributo, é o seu fato gerador.

O art. 5º do CTN, bem como o art. 145, incisos I, II e III tratam das espécies tributárias que são:

- 1 - Impostos;
- 2 - Taxas;
- 3 - Contribuição de Melhoria.

1 - Impostos

Os impostos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, são tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte (art. 16 do CTN). Logo, por

esse pagamento, o contribuinte não recebe nenhuma contraprestação direta ou imediata, ou seja, o Estado não fica vinculado a nenhuma contraprestação para o contribuinte que pagou o referido imposto.

Este caráter não contraprestacional é ainda mais evidente no art. 167 da constituição que proíbe, salvo em algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

(...)

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

Os impostos, estão enumerados na Constituição Federal, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, I, e da competência extraordinária no caso dos impostos extraordinários de guerra prevista no inciso II do mesmo artigo. Assim:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.”

“Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.”

2 - Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao

contribuinte ou posto a sua disposição (art. 77 do CTN). Ao contrário dos impostos, as taxas são tributos vinculados, ou seja, o fato gerador está atrelado a alguma contraprestação estatal. A taxa tem como característica, na materialidade do seu fato gerador, "*a atuação estatal diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços*". Assim o Estado presta um serviço ao contribuinte e este fica com a obrigação de pagar. A taxa está sujeita ao Princípio constitucional da reserva legal. Classificam-se em: Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia e Taxas de Serviço.

2.1 - Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

São aquelas que têm como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa, tratando-se de um poder disciplinador através do qual o Estado pode intervir nas atividades dos seus cidadãos para garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

2.2 - Taxas de Serviço

As que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Cabe distinguir serviço público de serviço privado.

Serviço público é aquele que só pode ser desenvolvido pelo regime de direito público, estabelecido por lei e tendo natureza obrigatória de sua prestação, sendo esse serviço essencial à sociedade. A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada.

Serviço privado é aquele que o Estado exerce, como se particular fosse. A relação jurídica é de horizontalidade, não existindo supremacia do interesse público sobre o particular. É o Estado exercendo sua atividade como um particular, regulado pelo direito privado. Além disso, os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis. É receita originária.

Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

a) Serviços Específicos: ou serviços singulares são os prestados a uma pessoa ou a um número determinado de pessoas, podendo ser separados em unidades autônomas, sendo, dessa forma, possível sua mensuração de maneira individual. Gozam, portanto, de divisibilidade. Assim é proibida a cobrança, por exemplo, de uma taxa de "*serviços gerais*" por não especificar quem é o contribuinte individual.

b) Serviços Divisíveis: Os serviços têm que resultar em uma separação tal, que permitam a sua apuração em quotas partes individuais, podendo-se avaliar sua utilização efetiva ou potencial.

Para que seja cobrada a taxa, de acordo com o final do art. 77 do CTN, não há a necessidade do particular fazer uso do serviço, mas basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

Relativamente à utilização efetiva ou potencial dos serviços, somente cabe cobrança da taxa por utilização potencial do serviço público quando este for definido em lei como de utilização compulsória, seja efetivamente existente e esteja à disposição do contribuinte. Seria o caso, por exemplo, como ocorre em muitos municípios, de taxa pela coleta domiciliar de lixo.

O § único do art. 77 do CTN, diz que:

"A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas".

2.3 - Contribuição de Melhoria

É espécie de tributo vinculado e tem como fato gerador a valorização imobiliária em face à existência de melhoria em imóvel determinado e o nexos causal entre a melhoria havida e a realização da obra pública.

De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O art. 82 do CTN discrimina os requisitos para ser cobrada a respectiva contribuição, como publicação prévia de edital, contendo o memorial descritivo, o orçamento do custo, a zona beneficiada etc. Conforme a CF art. 145, inciso III, a contribuição de melhoria é correspondente a obras públicas, enquanto que as taxas são de serviços públicos, e tem que haver uma valorização imobiliária, sob pena de, em não havendo, ser considerada inconstitucional. Existem cinco limitações para o lançamento da contribuição de melhoria:

- a) só pode ser lançada pela execução de um melhoramento público;
- b) não pode exceder o custo da obra, mesmo que o benefício seja maior;
- c) deve-se dar ao proprietário a oportunidade de manifestar-se previamente;
- d) o melhoramento deve afetar área limitada e determinada;
- e) não pode exceder o benefício devido ao melhoramento.

Embora o CTN estipule como limite um valor máximo total a ser cobrado de cada contribuinte, qual seja, a valorização do imóvel, o art. 12 do Decreto-Lei nº 195/67 impõe um limite máximo de forma que a parcela anual a ser paga não exceda 3% do valor fiscal do imóvel, forçando que a cobrança seja dividida em quantos anos forem necessários para não ultrapassar esse limite.

Responde pela contribuição de melhoria o proprietário na época do lançamento do tributo e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel (art. 8º do Decreto - Lei nº 195/67).

2.1.1.1.2. Receitas Tributárias Segundo a Doutrina

Em sua grande maioria a doutrina entende que as contribuições (sociais, econômicas e de interesse das categorias profissionais) e os empréstimos compulsórios são tributos. O Supremo Tribunal Federal parece haver pacificado a questão das Contribuições e do Empréstimo Compulsório, em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, que na verdade são espécies de tributo.

1 - Empréstimos Compulsórios

A Constituição em seu art. 148 estabelece:

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - No caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Consiste na tomada compulsória de uma certa importância do particular, a título de empréstimo, com promessa de resgate em certo prazo, e em determinadas condições prefixadas em Lei, para atender situações excepcionais ali estabelecidas.

De acordo com a Constituição Federal, a competência para instituição de empréstimos compulsórios é da União, sendo tais tributos temporários e restituíveis, cabendo sua instituição e disciplina dependente de lei complementar. De se observar que o empréstimo compulsório de caráter emergencial (para os casos de guerra externa ou sua iminência, ou de calamidade pública) não está vinculado ao princípio da anterioridade. Nos demais casos (despesas com investimento público urgente e de relevante interesse nacional) não há exceção ao princípio da anterioridade. Além disso, os recursos arrecadados com os mesmos terão sua aplicação vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. De acordo com o STF a restituição do empréstimo compulsório deverá ser feita em moeda corrente.

2- Contribuições Especiais

De acordo com o art. 149 da CF:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos art. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário (Art. 40 da CF), cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (E.C. nº 41 de dezembro de 2003).

As contribuições especiais, que também podem ser chamadas de parafiscais, podem ser:

- a) Contribuições Sociais;
- b) Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico;
- c) Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas;
- d) Contribuição de Iluminação Pública.

3 - Contribuições Sociais

Espécie de tributo vinculada a uma atividade administrativa do Estado, que visa atender aos direitos sociais previstos na Constituição Federal (especialmente o § 6º), custeado pelos contribuintes alcançados por esta modalidade de receita. Pode-se afirmar que as contribuições sociais atendem a duas finalidades. Uma delas, as contribuições para a seguridade social, que é a mais significativa, é financiar os direitos relativos à saúde, previdência, e assistência social, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; II - dos trabalhadores; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; IV - sobre a importação de bens e serviços; e V - contribuições sociais residuais. A outra é relacionada ao atendimento de outros direitos sociais, como por exemplo, a contribuição do salário educação, que é fonte adicional de custeio para o ensino fundamental público. Estas contribuições não são reguladas pelo art. 195 da CF, mas encontram-se espalhadas ao longo do texto constitucional.

A competência para instituição destes tributos é da União, com exceção das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, DF e Municípios, que são instituídas pelos mesmos.

Os recursos da seguridade social integram o orçamento da seguridade social, que se apresentam de três maneiras:

- a) saúde
- b) previdência
- c) assistência social

A previdência social consiste num sistema contributivo tendente a assegurar ao trabalhador ou a sua família amparo a situações especiais como idade avançada, invalidez, morte, desemprego involuntário, acidente de trabalho, reclusão e doença.

A seguridade social consiste num sistema não contributivo de ações no sentido de auxiliar pessoas que, em virtude de determinadas circunstâncias especiais, carecem de atenção especial do Estado, como crianças, adolescentes, idosos, deficientes, mães, pessoas desamparadas etc.

Importante ressaltar que as contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, o que significa dizer que para começar a ser cobrada ou majorada deve haver um intervalo de noventa dias desde a sua publicação.

4 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

São contribuições de empresas de um dado setor econômico, cobradas pela União, visando o seu aprimoramento, fazendo jus ao custo incorrido pelo ente, ao fomentar aquele setor. Elas são voltadas ao financiamento das atividades de desenvolvimento de um dado setor da economia. Essa intervenção se dá pela fiscalização e atividades de fomento, como por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para expansão da produção do mesmo. Exemplo de contribuição de intervenção no domínio econômico é o Adicional sobre Tarifas

de Passagens Aéreas Domésticas, que são voltadas à suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros, de baixo e médio potencial de tráfego.

5 - Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas

Espécie de tributo que se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas vinculando sua arrecadação as entidades que as instituíram.

Estas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais como, por exemplo, a OAB, o CREA, o CRM e assim por diante. Visam também ao custeio dos serviços sociais autônomos prestados no interesse das categorias, como o SESI, o SESC e o SENAI.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições sindicais aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme esclarece o art. 8º da Constituição Federal:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.”

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembléia geral da categoria, e uma outra contribuição prevista em lei, que é a contribuição sindical. A primeira não é tributo uma vez que será instituída pela assembléia geral e não por lei. Já a segunda é instituída por lei, é compulsória e encontra sua regra matriz no art. 149 da Constituição Federal, possuindo assim natureza de tributo.

2.1.1.1.3. Receitas não-Tributárias

Vem a ser uma espécie importante e peculiar da receita pública, uma vez que não se constitui numa imposição por parte do Estado e sim manifestação de vontade entre as partes. Essa vontade é disciplinada por meio de contrato (e, portanto, regida pelo Direito Privado) ou por meio de leis específicas, com a definição de direitos e obrigações, tanto para o ente estatal que concede o bem ou presta o respectivo serviço público, quanto para as pessoas físicas contratantes, beneficiárias dos respectivos bens ou serviços. Não existe a supremacia do Estado diante o particular. Essa modalidade de receita é tida como receita originária, qual seja, origina-se da atividade empresarial ou patrimonial que o Estado exerce dependendo da vontade entre as partes. É despida de caráter coercitivo, mas submetida ao interesse público, sendo submetida à legislação específica.

1 - Preço Público ou Tarifa

Preço público é a prestação pecuniária auferida do particular pelo Estado, entidade estatal, concessionária ou permissionária, quando uma ou mais das seguintes condições são adimplidas pela vontade das partes:

- a) pelo cumprimento de obrigações acordadas pelas partes;
- b) pela obtenção de bens;
- c) pela prestação de serviços não essenciais.

De livre manifestação de vontade, o preço público não possui natureza tributária, pois se origina do patrimônio do Estado e provém de acordos previstos em contratos, de cunho bilateral, atuando o Estado como particular, exercendo atividade empresarial, sendo regida pelo direito privado. Nessa hipótese poderá haver transferência da execução desse serviço ao particular, ou concessionário, pois, não há vinculação dessa atividade com o interesse público, determinado por lei. Assim, preço público não está sujeito ao Princípio constitucional da reserva legal. O preço público, ou tarifa, poderá ser cobrado diretamente do usuário interessado pelo serviço.

IMPORTANTE: Distinção entre Taxa e Preço Público

A distinção entre taxa e preço público está descrita na Súmula nº 545 do Supremo Tribunal Federal: “Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu”.

Assim, conforme afirmado anteriormente, o preço público decorre da utilização de serviços públicos facultativos (portanto, não compulsórios) que a Administração Pública diretamente ou por meio de delegação a concessionário ou permissionário coloca à disposição da população que poderá contratá-los ou não (Ex: telefone, luz, água, gás encanado). São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual, regida pelo direito privado.

A taxa decorre de estipulação legal e serve para custear, naquilo que não forem cobertos pelos impostos, os serviços públicos essenciais à soberania do Estado (a lei não autoriza que outros prestem alternativamente esses serviços) e divisíveis prestados ou colocados à disposição diretamente pelo Estado. O tema é regido pelas normas de direito público.

Há casos em que não é simples estabelecer se um serviço é remunerado por taxa ou por preço público. Como exemplo, podemos citar o caso do fornecimento de energia elétrica. Em localidades onde estes serviços forem colocados à disposição do usuário, pelo Estado, mas cuja utilização seja de uso obrigatório, compulsório (por exemplo, a lei não permite que se coloque um gerador de energia elétrica) a remuneração destes serviços é feita mediante taxa e sofrerá as limitações impostas pelos princípios gerais de tributação (legalidade, anterioridade,...). Por outro lado, se a lei permite o uso de gerador próprio para obtenção de energia elétrica, o serviço estatal oferecido pelo ente público, ou por seus delegados, não teria natureza obrigatória, seria facultativo e, portanto, seria remunerado mediante preço público.

2 - Compensações Financeiras

A receita da compensação financeira tem origem na exploração do patrimônio do Estado, que é constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros definidos no ordenamento constitucional. Tais compensações são devidas à União, ao Estado e ao Município de acordo com a localização do respectivo recurso.

Elas têm o intuito de recompor financeiramente reparação de dano futuro causado pela atividade econômica na exploração desses recursos.

De acordo com o art 20, § 1º da Constituição Federal:

“É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos

minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”.

3 - Multas

As multas também se constituem num tipo de receita pública, de caráter não tributário, constituindo-se em ato de penalidade de natureza pecuniária aplicada pela Administração Pública aos administrados. Geralmente, incide nos casos de infrações ou inobservância previstas na legislação pátria. Depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato, cabendo sua imposição ao respectivo órgão competente. As multas administrativas, conforme prescreve o § 4º do art. 11 da Lei 4.320/64, classificam-se como “outras receitas correntes”.

4 - Créditos Públicos

São operações com base contratual que objetivam transferências financeiras entre pessoas com personalidades jurídicas distintas para um prazo convencionado previamente ajustado. São ingressos financeiros contraídos por meio de endividamento ou recebimento de parcelas referentes a pagamentos financeiros decorrentes de empréstimos em que o Estado é o ente credor. Podem ser classificadas como receitas originárias provenientes de contratos ou como ingressos extra-orçamentários, que nesse caso não são classificadas como receita. São modalidades desse tipo de crédito:

- a) Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO;
- b) Operações de Crédito:
 - Operação de Crédito Interna;
 - Operação de Crédito Externa;
 - Operações Oficiais de Crédito - Retorno.

5 - Dívida Ativa

São os créditos Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. Este crédito é cobrado por meio da emissão da certidão da dívida ativa da Fazenda Pública da União inscrita na forma da lei, valendo como título de execução. Isto dá o caráter de certeza e liquidez, admitindo-se, entretanto, prova em contrário.

- **Dívida Ativa Tributária:** é o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias.
- **Dívida Ativa não Tributária :** são os demais créditos da Fazenda Pública.

As receitas decorrentes de dívida ativa tributária ou não tributária devem ser classificadas como outras receitas correntes.

2.1.2. Receita Pública na Visão Orçamentária

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária.

No capítulo II da referida Lei, intitulado *DA RECEITA*, o texto legal trata das entidades de Direito Público interno, ou seja, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas

autarquias, explicitando em seu próprio corpo, no art. 11, § 4º, a discriminação das fontes de receitas pelas duas categorias econômicas básicas, as receitas correntes e as receitas de capital. Ainda no próprio texto, o art. 8º, § 1º, estabelece que os itens da discriminação da receita mencionados no art. 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo III da referida Lei. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de receita.

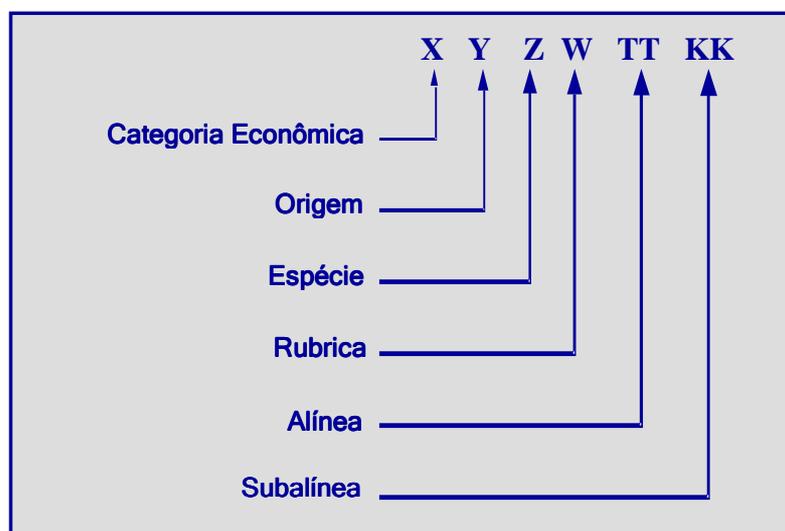
No decorrer do tempo, esse anexo sofreu várias alterações, incorporando as transformações econômicas do País e seu reflexo nas receitas públicas.

Em 2001, para atender às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à uniformização dos procedimentos de execução orçamentária, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o conteúdo do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, foi consubstanciado no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com a discriminação da receita para todos os entes da Federação, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

Cabe à SOF o detalhamento da classificação da receita a ser utilizado, no âmbito da União, o que é feito por meio de portaria de classificação orçamentária por natureza de receita.

2.1.2.1. Classificação da Receita por Natureza

A classificação da receita por natureza busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o esquema inicial de classificação foi desdobrado em seis níveis, que formam o código identificador da natureza de receita, conforme o esquema apresentado a seguir:



X	Y	Z	W	TT	KK
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

2.1.2.1.1. Categoria Econômica da Receita

A receita é classificada em duas categorias econômicas:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 1 - Receitas Correntes
- 2 - Receitas de Capital
- 7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
- 8 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias

1. Receitas Correntes: classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio - Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes - Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - Outras Receitas Correntes; e

2. Receitas de Capital: de acordo com o art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros). Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Desse modo, passou-se a denominar como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

A Portaria interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, que altera o Anexo I da Portaria 163, criou, para o exercício de 2007, uma nova classificação, destinada ao registro das receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias:

- 7000.00.00 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
- 8000.00.00 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias

As novas naturezas de receita intra-orçamentárias, portanto, são constituídas substituindo-se o 1º nível (categoria econômica "1" ou "2") pelos dígitos "7", se receita corrente intra-orçamentária e "8", se receita de capital intra-orçamentária, mantendo-se o restante da codificação. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas sim meras especificações das categorias corrente e de capital, a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intra-orçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas.

2.1.2.1.2. Origem

A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964. Tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que elas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (como no caso dos tributos e das contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), se são decorrentes da exploração do seu próprio patrimônio (receitas patrimoniais), ou, ainda, decorrentes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes ou de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos e das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Receita Tributária	1. Operações de Crédito
2. Receita de Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	5. Outras Receitas de Capital
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

2.1.2.1.3. Espécie

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos, que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na CF/88 e no CTN), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

2.1.2.1.4. Rubrica

A rubrica é o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

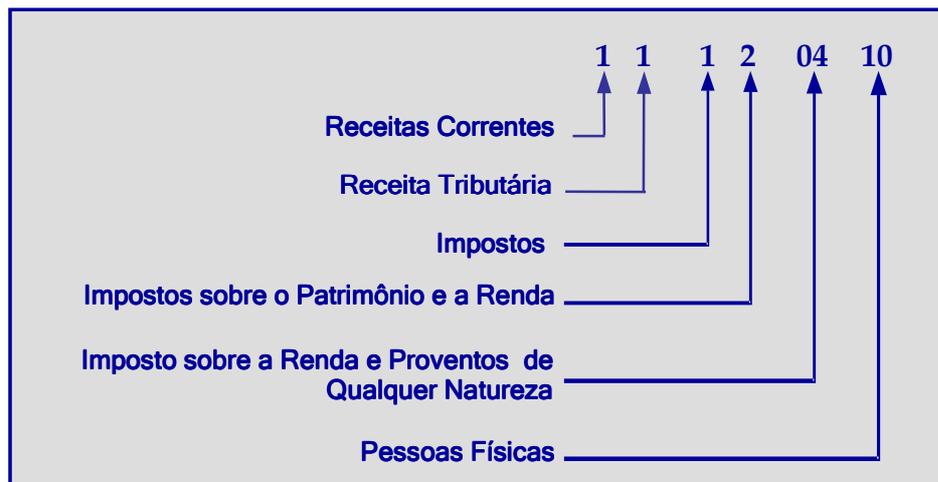
2.1.2.1.5. Alínea

A alínea é o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

2.1.2.1.6. Subalínea

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.

Exemplo de Natureza da Receita



2.1.2.2. Classificação da Receita por Fonte de Recursos

A classificação por natureza da receita busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. No entanto, existe a necessidade de classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados. Assim, foi instituído pelo Governo Federal um mecanismo denominado “fontes de recursos”. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. Atualmente, a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos:

1º DÍGITO Grupo de Fontes de Recursos	2º e 3º DÍGITOS Especificação das Fontes de Recursos
	Exemplos:
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;	Fonte 100 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1); Recursos Ordinários (00);
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;	Fonte 152 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1); Resultado do Banco Central (52);
3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;	Fonte 150 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1); Recursos Próprios Não-Financeiros (50);
6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores; e	Fonte 250 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (2); Recursos Próprios Não-Financeiros (50);
9 - Recursos Condicionados	Fonte 300 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (3); e Recursos Ordinários (00).

2.1.2.3. Classificação da Receita por Grupos

Essa classificação procura identificar quais são os agentes arrecadadores, fiscalizadores e administradores da receita e qual o nível de vinculação das mesmas. No Orçamento da União utilizam-se os seguintes grupos:

1 - Receitas Próprias: Classificam-se, nesse grupo, as receitas cuja arrecadação tem origem no esforço próprio dos órgãos e demais entidades nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio remunerada por preço público ou tarifas, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos (Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, art. 4º). Geralmente, são receitas que têm como fundamento legal os contratos firmados entre as partes, amparados pelo Código Civil e legislação correlata. São receitas que não possuem destinação específica, sendo vinculadas à unidade orçamentária arrecadadora. Geralmente são arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU e centralizadas numa conta de referência do Tesouro Nacional mantida junto ao Banco do Brasil. O banco tem dois dias para repassar os recursos para a conta única do Tesouro.

2 - Receitas Administradas: São as receitas auferidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com amparo legal no Código Tributário Nacional e leis afins, órgão que detém a competência para fiscalizar e administrar esses recursos. São receitas arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Guia da Previdência Social (GPS), utilizando-se dos bancos arrecadadores credenciados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB. A partir da data em que o contribuinte paga o tributo, ou seja, da data de arrecadação (D), o banco tem um dia útil (D+1) para repassar os recursos para a conta única do Tesouro (data de recolhimento).

3 - Receitas de Operações de Crédito: São as receitas provenientes de colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas. (Manual de Receitas Públicas, pág. 35)

4 - Receitas Vinculadas: São os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou para exercício de atividades de competência da União. Fazem parte desse grupo as receitas vinculadas por determinação legal, cuja fiscalização, administração e manuseio ficam a cargo das entidades com autorização legal para arrecadar. São receitas que apresentam destinação previamente estabelecida, em função da legislação (vinculadas a uma finalidade específica).

5 - Demais Receitas: Grupo destinado ao atendimento das receitas previstas em Lei ou contrato, e que não estão enquadradas em nenhum dos grupos anteriores.

2.1.2.4. Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário

A receita é classificada, ainda, como Primária (P) quando seu valor é incluído na apuração do Resultado Primário no conceito acima da linha, e Não-Primária ou Financeira (F) quando não é incluída nesse cálculo. As receitas financeiras são basicamente as provenientes de operações de crédito (endividamento), de aplicações financeiras e de juros, em consonância com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional - FMI, de 1986. As demais receitas, provenientes

dos tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços são classificadas como primárias.

Costuma-se atribuir esta classificação - (P) ou (F) - à fonte de recursos, descrita no item anterior, mas, na verdade, esse é um atributo da natureza de receita, que identifica a origem do recurso. Assim, o fato de uma fonte de recursos conter essencialmente naturezas de receita classificadas como primárias faz com que essa fonte também tenha a mesma característica.

2.1.2.5. Classificação das Receitas que financiam a Seguridade Social

Para a classificação das receitas pertencentes à União que financiam a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 165, § 5º da Constituição Federal - adotou-se a seguinte metodologia:

1) No que se refere às Contribuições Sociais, para integrar o Orçamento da Seguridade elas devem cumprir dois requisitos básicos:

- Quanto à origem, a norma constitucional ou infraconstitucional deve explicitar que a receita foi instituída com o objetivo de financiar a Seguridade Social; e
- Quanto à finalidade, a receita criada deve manter sua destinação às áreas de saúde, previdência ou assistência social.

2) No que tange às Demais Receitas, devem ser consideradas receitas do Orçamento da Seguridade:

- Aquelas próprias das unidades orçamentárias que integram exclusivamente este orçamento, ou seja, às unidades que compõem o Ministério da Saúde, da Previdência Social, da Assistência Social, bem como ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho; ou
- As receitas cuja classificação orçamentária caracterize-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam; ou
- Aquelas vinculadas à Seguridade Social mediante determinação legal.

O art. 195 da Carta Maior explicita quais receitas devem financiar a Seguridade Social:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.”

A Lei nº 8.212, de 1991, instituidora do Plano de Custeio da Seguridade Social, define, em seus arts. 11 e 27, a composição das receitas do Orçamento da Seguridade:

“Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.”

“Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei no 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.”

2.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Estrutura da Programação Orçamentária da Despesa

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

2.2.1.1. Programação Qualitativa

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento ?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz ?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada ?
Estrutura Programática	Programa	O que fazer ?
Informações Principais do Programa	- Objetivo	Para que é feito ?
	- Problema a resolver	Por que é feito ?
	- Público Alvo	Para quem é feito ?
	- Indicadores	Quais as medidas ?
Informações Principais da Ação	Ação	Como fazer ?
	- Descrição	O que é feito ?
	- Finalidade	Para que é feito ?
	- Forma de Implementação	Como é feito ?
	- Etapas	Quais as fases ?
	- Produto	Qual o resultado ?
- Subtítulo	Onde é feito?	

2.2.1.2. Programação Quantitativa

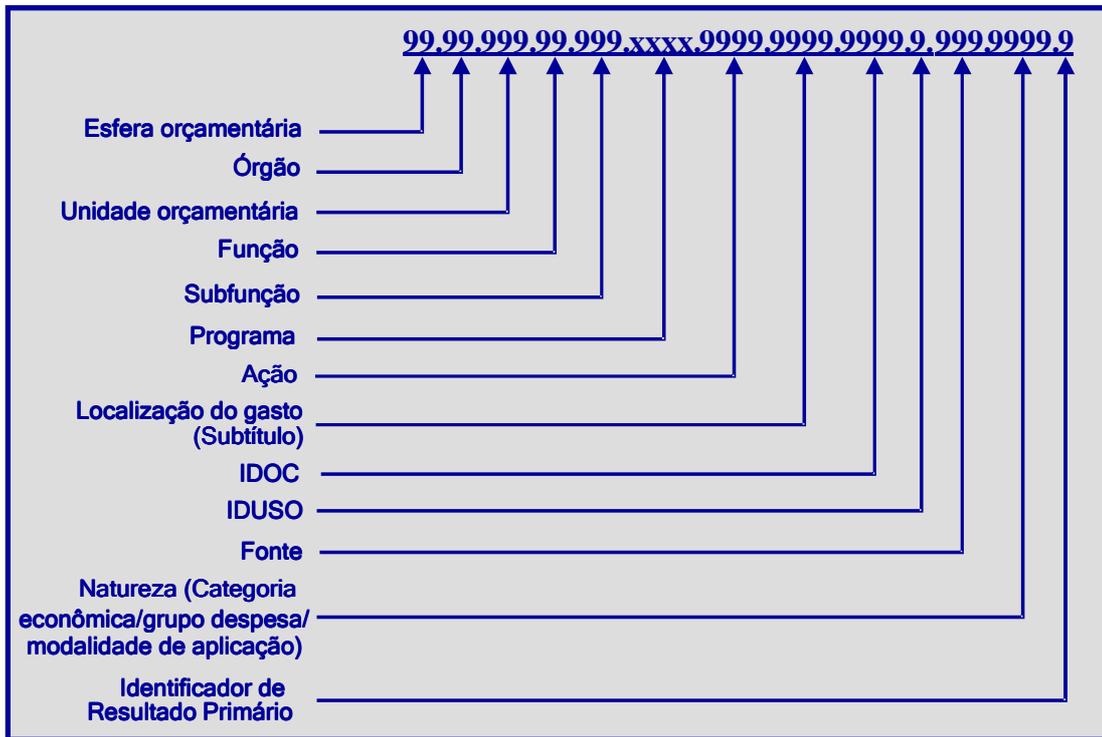
A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Meta física	Quanto se pretende desenvolver?

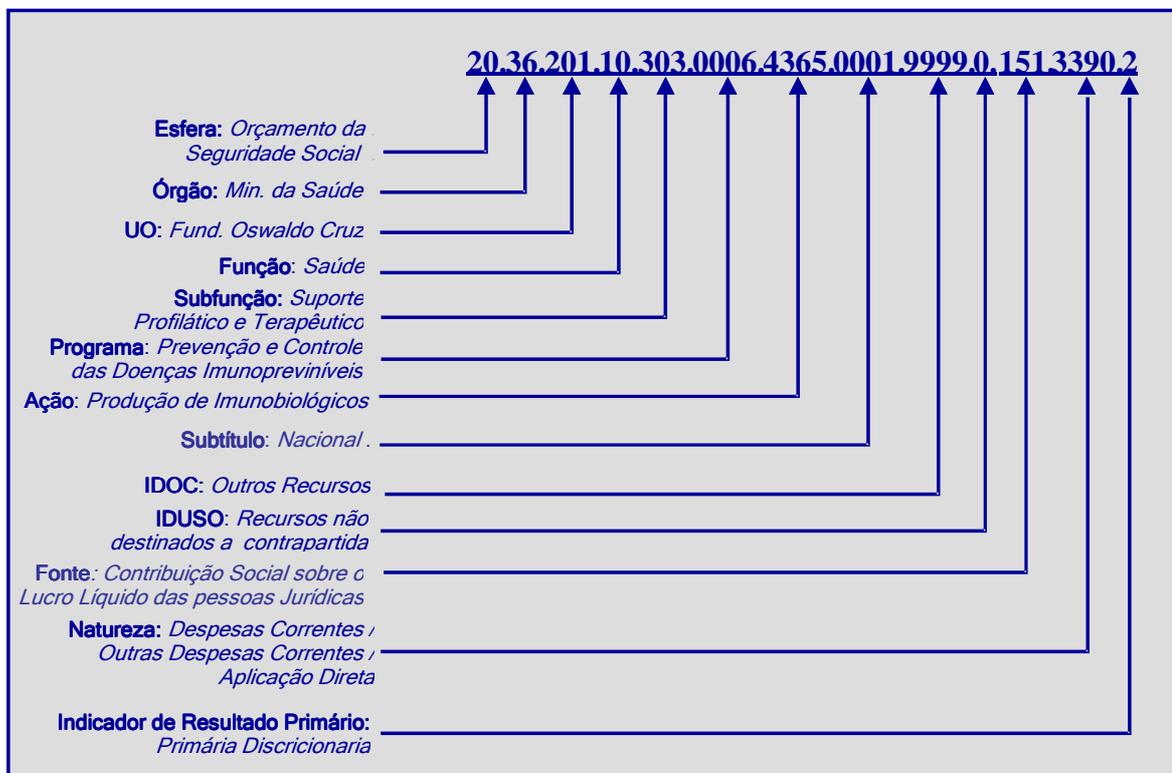
A programação financeira define o que adquirir, com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos utilizados são contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Operação de Crédito	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Quanto custa?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

2.2.1.3. Estrutura Completa da Programação Orçamentária



Exemplo:



A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

- **Orçamento Fiscal:** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento:** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- **Orçamento da Seguridade Social:** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O § 2º do art. 195 da Constituição estabelece que a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

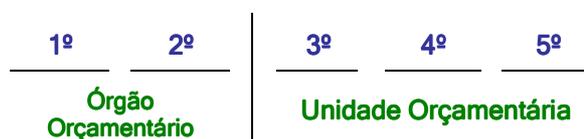
Na base do Sistema de Orçamento o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

2.2.2.2. Classificação Institucional

A classificação institucional, na União, reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelas dotações orçamentárias e pela realização das ações. Órgão Orçamentário é o agrupamento de unidades orçamentárias.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os “órgãos” “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

2.2.2.3. Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

a) Função

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que correspondem aos códigos abaixo relacionados e que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA:

CÓDIGO	TIPO	TÍTULO
0901	Operações Especiais	Cumprimento de Sentenças Judiciais
0902	Operações Especiais	Financiamentos com Retorno
0903	Operações Especiais	Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica
0904	Operações Especiais	Outras Transferências
0905	Operações Especiais	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
0906	Operações Especiais	Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
0907	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Interna
0908	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Externa
0909	Operações Especiais	Outros Encargos Especiais
0910	Operações Especiais	Gestão da Participação em Organismos Internacionais
0913	Operações Especiais	Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguir transcrito:

"Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento."

b) Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 - Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Exemplos:

ÓRGÃO	22 -	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
AÇÃO	4641 -	Publicidade de utilidade pública
SUBFUNÇÃO	131 -	Comunicação social
FUNÇÃO	20 -	Agricultura

ÓRGÃO	32 -	Ministério de Minas e Energia
AÇÃO	4641 -	Publicidade de utilidade pública
SUBFUNÇÃO	131 -	Comunicação social
FUNÇÃO	25 -	Energia

ÓRGÃO	01 -	Câmara dos Deputados
AÇÃO	2010 -	Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados
SUBFUNÇÃO	365 -	Educação infantil
FUNÇÃO	01 -	Legislativa

Na base do Sistema de Orçamento, existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

CAMPOS	CONTEÚDO
1º	Função com dois dígitos
2º	Subfunção com três dígitos

2.2.2.3.1. Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual - PPA, que é de quatro anos.

2.2.2.3.2. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, na concepção inicial da reforma orçamentária de 2000, o plano deveria terminar no programa e o orçamento começar no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa, como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas. Essa concepção inicial foi modificada nos PPA's 2000/2003 e 2004/2007, elaborados com nível de detalhamento de ação.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

a) Órgão responsável

Órgão responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão (programa multissetorial).

b) Unidade responsável

Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de uma unidade.

c) Denominação

Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia. Por exemplo: "Abastecimento de Energia Elétrica"; "Combate à Violência contra as Mulheres"; "Saneamento Rural"; "Primeiro Emprego".

d) Problema

É uma situação indesejável declarada por uma autoridade como evitável ou uma necessidade não atendida, identificada na sociedade. Deve ser formulado como condição negativa, evitando-se enunciar a ausência de alguma solução específica.

e) Objetivo do programa

O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante.

Exemplo: *Programa*: Acesso à Alimentação

Objetivo: Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana.

f) Público-alvo

Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo: *Programa*: Acesso à Alimentação

Público Alvo: Famílias com renda familiar per capita menor ou igual a ½ salário mínimo.

g) Justificativa

A justificativa para a criação do programa deve abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto; alertar quanto às conseqüências da não implementação do programa; e informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa. Além disso, para programas novos, é necessário estimar a despesa prevista para o período do Plano e a origem dos recursos que irão custear o programa.

h) Objetivo setorial associado

Especifica o principal objetivo setorial para o qual o programa contribui.

j) Tipos de programa

Os Programas são classificados em dois tipos:

- **Programas Finalísticos**: dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
- **Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais**: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

k) Horizonte temporal

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de

programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos, e o seu valor global estimado. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA.

I) Estratégia de implementação do Programa

Indica como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios e transferências) para atingir os resultados pretendidos pelo programa. Deve-se considerar, também, na descrição da estratégia de implementação, aspectos como critérios de elegibilidade para acesso aos bens e serviços ofertados pelo programa, responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações (Órgãos e Unidades Administrativas), a forma de implementação das ações, explicitando os agentes e parceiros (federal, estadual, municipal e privado) envolvidos, e a contribuição de cada um para o sucesso do programa; e os mecanismos (sistemas) utilizados no monitoramento da execução das ações do programa.

n) Indicador

Instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

Exemplo: *Objetivo*: "Reduzir o analfabetismo no País"

Indicador: "Taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total)

Para cada programa finalístico é obrigatório haver ao menos um indicador. Para os programas de apoio às políticas e áreas especiais a presença de indicadores é facultativa.

O indicador possui os atributos especificados a seguir:

Denominação:

Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.

Unidade de medida:

Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador. Por exemplo, para o indicador "taxa de analfabetismo" a unidade de medida seria "porcentagem", e para o indicador "taxa de mortalidade infantil" a unidade de medida seria "1/1000" (1 óbito para cada 1000 nascimentos).

Índice de referência:

Situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida, que servirá de base para projeção do indicador ao longo do PPA.

Índices esperados ao longo do PPA:

Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.

Índice ao final do programa (somente para programas temporários):

Resultado que se deseja atingir com a conclusão da execução do programa. Deve ser preenchido apenas no caso dos programas temporários.

Fonte:

Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices. As informações utilizadas na construção dos indicadores poderão ser produzidas pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Ministério responsável. Estes deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. Em muitos casos, entretanto, as informações serão buscadas junto a outras fontes que podem ser instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, ANBID, entre outras.

Periodicidade:

Frequência com a qual o indicador é apurado. Por exemplo: anual (apurado uma vez ao ano); mensal (apurado uma vez ao mês); bienal (apurado a cada dois anos).

Base geográfica:

Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice, podendo ser municipal, estadual, regional ou nacional.

Fórmula de cálculo:

Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador. Por exemplo, para o indicador "Espaço aéreo monitorado", a fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o espaço aéreo monitorado e o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil", assim como para o indicador "Incidência do tétano neonatal" a fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o número de casos novos de tétano neonatal e o total da população menor de um ano de idade".

2.2.2.3.3. Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, etc, e os financiamentos.

As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

a) Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: "Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde".

b) Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano".

c) Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

No Cadastro de Programas e Ações, por meio do Sistema de Orçamento, são registrados os demais atributos das ações:

d) Título

Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDO's e LOA's. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Exemplos: "Aquisição de Equipamentos para a Rede Federal de Educação Profissional Agrícola" e "Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos."

No caso de projetos de grande vulto, a individualização do projeto em título específico é obrigatória.

e) Finalidade

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a finalidade é "Garantir à população acesso aos medicamentos para tratamento dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - HIV/Aids e das doenças sexualmente transmissíveis - DST, visando ao aumento da sobrevivência e a interrupção do ciclo de doenças".

f) Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a descrição é "Aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos da doença; manutenção das empilhadeiras hidráulicas; locação de câmaras frigoríficas; transporte de cargas e encomendas; despesas com o despachante aduaneiro, bem como as despesas com o agente financeiro".

g) Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: "Servidor treinado" e "Estrada construída".

h) Unidade de medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

i) Especificação do produto

Expressa as características do produto acabado, visando sua melhor identificação.

j) Tipo de ação

Informa se a ação é Orçamentária, ou seja, demanda recursos orçamentários, ou se é Não-Orçamentária, ou seja, não demanda recursos orçamentários do ente.

k) Forma de implementação

Indica a forma de implementação da ação¹, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

- **Direta:** Ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), como, por exemplo, a ação "Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário" executada diretamente pelo Governo Federal.
- **Descentralizada:** Atividades ou projetos, na área de competência da União, executados por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União, como, por exemplo, a ação "Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Avicultura", de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União.
- **Transferência, que se subdivide em:**
 - Obrigatória:** Operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, como, por exemplo, a ação "Transferência da cota-parte do salário-educação";
 - Outras:** Operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não-governamentais e outras instituições, como, por exemplo, a ação "Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO".
- Observação:** Conforme art. 45 do LDO 2010, a destinação de recursos a Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente não se considera como transferência voluntária.
- **Linha de crédito:** Ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por

¹ A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.

estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplos: "Financiamento a Projetos na Área de Serviços de Saúde" e "Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)".

l) Detalhamento da Implementação

Expressa o modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação.

m) Tipo de Inclusão da Ação

Identifica quem teve a iniciativa de criação da ação: projeto de lei orçamentária, projeto de lei de crédito especial, projeto de lei do Plano Plurianual ou emenda parlamentar.

n) Base legal

Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação e permite identificar se uma ação é Transferência Obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. Exemplos: Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, art. 8º, parágrafo único; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 12, § 1º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 5º, inciso I; e Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974.

o) Unidade responsável

É a unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou Setor Privado) responsável pela execução da ação.

p) Custo total estimado do projeto

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que trata do custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

q) Duração do projeto

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que se refere às datas de início e previsão de término do projeto.

r) Repercussão financeira do projeto sobre o custeio da União

Atributo específico dos projetos que indica o impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o mesmo venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

s) Etapas

Trata-se do último atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário. Os projetos, as ações não-orçamentárias e, em alguns casos, os subtítulos (localizadores de gasto) podem ter suas etapas intermediárias detalhadas. Os atributos de cada etapa são:

- **Título da etapa:** Forma pela qual a etapa será identificada para a sociedade. Expressa, de forma clara, o objeto da etapa. Exemplos: "Remodelagem do cais"; "Prolongamento do cais acostável"; "Implantação de sistemas de combate a incêndio"; e "Aquisição de sinais náuticos".
- **Descrição da etapa:** Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa. Exemplo: "Remodelagem do cais do Porto com obras na cortina de estacas-prancha".
- **Resultado da etapa:** Expressa, de forma sucinta, o resultado esperado ao final da etapa. Exemplos: "Cais ampliado" e "Segurança operacional implementada".
- **Valor da etapa:** Expressa o custo estimado da etapa em preços correntes.
- **Ordem da etapa:** Ordem numérica de execução da etapa.

2.2.2.3.4. Subtítulo (Localizador de Gasto)

As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para especificar a localização física da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO da União veda que na especificação do subtítulo haja referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

2.2.2.3.5. Estrutura Programática na Base do Sistema de Orçamento

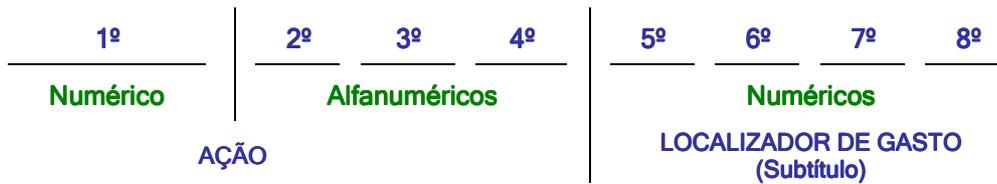
a) Programa:

Na base do Sistema, o campo que identifica o Programa contém quatro (4) dígitos.

1º 2º 3º 4º

b) Ação e Subtítulo (Localizador de Gasto):

Na base do Sistema a Ação é identificada por um código alfanumérico de 8 dígitos:



Ao observar o 1º dígito do código pode-se identificar o tipo de ação:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1,3,5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
0	Operação Especial
9	Ação não Orçamentária (ação sem dotação nos orçamentos na União, mas que participa dos programas do PPA)

2.2.2.3.6. Programas e Ações Padronizados

2.2.2.3.6.1. Programas Padronizados da União

São programas com atributos padronizados referentes ao custeio da máquina estatal e que são compostos de ações específicas para este fim.

Exemplos de programas padronizados: 0750 - Apoio Administrativo; 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais; 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno, etc. Estes programas padronizados estão vinculados ao Órgão 92.000 - Atividades Padronizadas.

2.2.2.3.6.2. Ações Padronizadas da União

As ações padronizadas da União identificam-se quando uma mesma ação é realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública federal.

Exemplo: 2272 - Gestão e Administração do Programa.

Nas ações padronizadas da União, os únicos atributos que são passíveis de alteração pelos Órgãos são: função e unidade administrativa responsável pela execução da ação, forma e descrição da implementação e base legal.

2.2.2.3.6.3. Ações Padronizadas Setoriais

As ações padronizadas setoriais identificam-se quando uma mesma ação é realizada por duas ou mais unidades orçamentárias no âmbito do órgão setorial correspondente.

Exemplo: 8621 - Estudos para Projetos de Obras de Infra-Estrutura Hídrica, esta ação existe nas unidades 53.101- Ministério da Integração Nacional; 53.201 - CODEVASF, e 53.204 - DNOCS no programa 0515 dentro do Órgão 53.000 - Ministério da Integração Nacional.

Nas ações padronizadas setoriais a maior parte dos atributos são editáveis, ficando bloqueados para alteração, em nível de Unidade Orçamentária, os atributos de Título da Ação,

Tipo de Ação, Produto, Unidade de Medida, Função, Subfunção, Finalidade e Descrição. Esses atributos só podem ser alterados pelo Órgão Setorial correspondente e/ou pelo Órgão Central.

Nota: É importante ressaltar que o detalhamento do PPA é feito por órgão, programa e ação, ou seja, não há discriminação das unidades orçamentárias.

2.2.3. Componentes da Programação Física e Financeira

2.2.3.1. Programação Física

2.2.3.1.1. Meta Física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Vale ressaltar que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação. *Exemplo:* No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado, ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

2.2.3.2. Componentes da Programação Financeira

2.2.3.2.1. Natureza de Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do Sistema de Orçamento o campo que se refere à natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos:

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa	

2.2.3.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas ², com os seguintes códigos:

² Para efeito de identificação considera-se a Categoria Econômica “9” como Reserva de Contingência de acordo com o artigo 8º da Portaria Interministerial SOF/STN nº163.

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

3 - Despesas Orçamentárias Correntes: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas Orçamentárias de Capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

2.2.3.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões financeiras

6 - Amortização da Dívida

9 - Reserva de Contingência

Especificações:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

9 - Reserva de Contingência

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

2.2.3.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 99 - A Definir

Especificações:

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

2.2.3.2.1.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41- Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

É vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc) em operações especiais.

ELEMENTO DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita ³
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil

³ Conforme art. 38 da LRF, estará proibida operação de crédito por antecipação da receita orçamentária no último ano de mandato do Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita⁴
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 98 - Investimentos - Orçamento de Investimentos
- 99 - A Classificar

Especificações:

01 - Aposentadorias e Reformas

⁴ Idem ao item 3

Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 - Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação);

locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas orçamentárias para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na

aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

98 - Investimentos - Orçamento de Investimentos

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

2.2.3.2.2. Identificador de Uso - IDUSO

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

2.2.3.2.3. Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o Identificador de Uso - IDUSO - igual a 1, 2, 3 ou 4 e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações serão utilizados o IDUSO 5 e respectivo IDOC.

O número do IDOC também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem a contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será 9999. Neste sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC 9999.

2.2.3.2.4. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária. Conforme estabelecido no § 5º do art. 7º do LDO 2010, nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias ressalvada a reserva de contingência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Financeira
1	Primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e constem da Seção I do Anexo V da LDO -2010.
2	Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior.
3	Despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI.
4	Despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

3. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010

3.1. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010

3.1.1. A Estratégia para o Processo de 2010

O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA - da União para o exercício de 2010 será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2009.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas, compreendendo a participação dos órgãos central, setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF toma como base um conjunto de premissas, que compreende:

- Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- Ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- Aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, quais sejam, aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);
- Administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e divulgação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- Integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- Incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- Criação de instrumentos de atualização das projeções da execução e da elaboração do orçamento para subsidiar a tomada de decisão no âmbito das metas fiscais a serem atingidas; e
- Elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, a sistemática planejada para 2010 pretende contemplar, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias. Essa sistemática está calcada nos seguintes princípios:

- O Plano Plurianual 2008-2011 estabelece os programas que constarão dos orçamentos da União para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- O instrumento que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária é a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- O orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais);
- A elaboração dos orçamentos da União é de responsabilidade conjunta dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias; e

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União apresenta as seguintes peculiaridades:

- O art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO 2010 determina uma data específica para entrega das respectivas propostas setoriais à Secretaria de Orçamento Federal;
- O Poder Judiciário e o Ministério Público da União deverão encaminhar parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que constarão das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010, conforme estabelecido no § 1º do art. 14 do LDO 2010; e
- O art. 18 do LDO 2010 estabelece metodologia específica para efeito da elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

3.1.1.1. O Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

O PAC, lançado em janeiro de 2007, tem como objetivo acelerar o ritmo de expansão da atividade econômica, a partir da taxa de investimento da economia brasileira. As ações e metas do PAC estão organizadas em um amplo conjunto de investimentos em infra-estrutura e um grupo de medidas de incentivo e facilitação do investimento privado. O programa também prevê a melhora na qualidade do gasto público, com contenção do crescimento do gasto corrente e aperfeiçoamento da gestão pública, tanto no orçamento fiscal quanto no orçamento da previdência e seguridade social.

As medidas do PAC estão organizadas em cinco blocos, a saber:

Investimento em infra-estrutura

O objetivo é aumentar o investimento em infra-estrutura para eliminar os principais gargalos que podem restringir o crescimento da economia, reduzir custos e aumentar a produtividade das empresas, estimular o aumento do investimento privado e reduzir as desigualdades regionais.

O conjunto de investimentos está organizado da seguinte forma: logística (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias); energia (geração e transmissão de energia elétrica, petróleo e gás natural e combustíveis renováveis); e infra-estrutura social e urbana (saneamento, habitação, transporte urbano, Luz para Todos e recursos hídricos).

Estímulo ao crédito e ao financiamento

O aumento do crédito é parte vital do desenvolvimento econômico e social. Nos últimos anos o governo federal adotou uma série de medidas que resultaram na expansão do volume de crédito, sobretudo para pessoas físicas. Além disso, a queda da taxa básica de juros e o aumento da renda pessoal também estimulam o aumento do crédito habitacional. O objetivo para os próximos anos é

continuar a expansão, sobretudo do crédito habitacional e do crédito de longo prazo para investimentos em infra-estrutura.

Nesse sentido, este módulo do PAC consiste em um grupo de medidas destinadas a elevar o financiamento de longo prazo, em condições mais favoráveis do que no passado, principalmente por parte da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Melhoria do ambiente de investimento

O aumento do investimento depende de marco regulatório e da qualidade do ambiente de negócios. O PAC inclui medidas destinadas a agilizar e facilitar a implementação de investimentos em infra-estrutura, sobretudo no que toca à questão ambiental. O governo buscará o aperfeiçoamento do marco regulatório, em tramitação no Congresso Nacional, bem como a criação do Sistema Brasileiro de defesa da Concorrência (SBDC). Estas medidas, juntamente com o incentivo ao desenvolvimento regional, dado pela recriação da SUDAM e da SUDENE, proporcionarão uma melhora geral no ambiente de investimento do país.

Desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário

O PAC inclui uma série de medidas de desoneração tributária, combinadas com ações de modernização e agilização da administração tributária. De um lado, as desonerações têm por objetivo o estímulo ao investimento em construção civil e a aquisição de bens de capital, além da promoção do desenvolvimento tecnológico dos setores da TV digital e de semicondutores, bem como a formalização e incentivo ao crescimento das micro e pequenas empresas. De outro lado, as medidas de aperfeiçoamento da administração tributária visam reduzir a burocracia e modernizar e racionalizar a arrecadação de impostos e contribuições.

Medidas fiscais de longo prazo

As medidas fiscais do PAC visam à contenção do crescimento do gasto com pessoal do governo federal, com a criação de um teto de 1,5% para o crescimento real anual da folha de pagamento da União. Além desta iniciativa, o programa prevê a implementação da política de longo prazo para o salário mínimo, anunciada recentemente, com a definição de regras de reajuste a cada quatro anos.

Também há medidas de aperfeiçoamento tanto na gestão do orçamento fiscal quanto na administração da previdência social. Por fim, para elaborar propostas de consenso para a previdência social, o governo federal criará, no âmbito do Ministério da Previdência Social, um fórum para discussão da situação de longo prazo do sistema previdenciário e de assistência social do país.

3.1.2. O Plano Plurianual

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os princípios básicos que norteiam o PPA são:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do Governo;
- Integração do planejamento e do orçamento;
- Promoção da gestão empreendedora;
- Garantia da transparência;

- Estímulo às parcerias;
- Gestão orientada para resultados; e
- Organização das ações de Governo em programas.

3.1.3. Diretrizes de Elaboração Orçamentária

3.1.3.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Instituída pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA na medida em que dispõe para cada exercício sobre:

- As prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- A dívida pública federal;
- As despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- As alterações na legislação tributária da União; e
- A fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- Estabelecimento de metas fiscais;
- Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- Avaliação dos riscos fiscais.

3.1.3.2. Prioridades e Metas para 2010

Em obediência ao disposto no §2º do art.165 da Constituição Federal e a art. 4º do Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO 2010, abaixo transcritos, acompanha o LDO 2010 o anexo de Metas e Prioridades da administração pública federal para o exercício de 2010.

Art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente...”

Art. 4º do LDO 2010:

“Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as

de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.”

3.2. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	<ul style="list-style-type: none"> - SOF 	<ul style="list-style-type: none"> - Definição da Estratégia do processo de elaboração; - Etapas, Produtos e Agentes Responsáveis no Processo; - Papel dos Agentes; - Metodologia de Projeção de Receitas e Despesas; - Fluxo do Processo; e - Instruções para Detalhamento da Proposta Setorial.
Definição de Macrodiretrizes	<ul style="list-style-type: none"> - SOF; - Assessoria Econômica/MP; - Órgãos Setoriais; - MF; e - Casa Civil/ PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária: LDO 2010 - Parâmetros Macroeconômicos; - Metas Fiscais; - Riscos Fiscais; - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Revisão da Estrutura Programática	<ul style="list-style-type: none"> - SOF, SPI, DEST e IPEA; - Órgãos Setoriais, - UO's e Gerentes de Programas 	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura Programática do Orçamento.
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - SOF; - Assessoria Econômica/MP; - Órgãos Setoriais; - MF; e - Casa Civil/ PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Estimativa de Receitas e das Despesas que compõem a Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC, para a proposta orçamentária.
Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial	<ul style="list-style-type: none"> - SOF; - MP; e - Casa Civil/PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
Captação da Proposta Setorial	<ul style="list-style-type: none"> - Unidades Orçamentárias e - Órgãos Setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhada no Sistema de Orçamento e Planejamento.
Análise e Ajuste da Proposta Setorial	<ul style="list-style-type: none"> - SOF 	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida.
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - SOF; - MP; e - Casa Civil/PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta orçamentária aprovada pelo MP e pela PR, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF.
Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - SOF, DEST e IPEA; - Área Econômica; - Órgãos Setoriais; e - Casa Civil/PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Mensagem Presidencial, Texto e Anexos do Projeto de Lei Orçamentária elaborados e entregues ao Congresso Nacional
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - SOF e DEST; - Área Econômica; - Órgãos Setoriais; e - Casa Civil/PR 	<ul style="list-style-type: none"> - Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional

3.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

3.3.1. Secretaria de Orçamento Federal

- Definição de diretrizes gerais para o processo orçamentário federal;
- Coordenação do processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais - PLDO e do orçamento anual da União;
- Análise e definição das ações orçamentárias que compõem a estrutura programática dos órgãos e Unidades orçamentárias no exercício;
- Fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos federais;
- Orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento;
- Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- Análise e validação das propostas setoriais;
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária da União; e
- Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia de informações orçamentárias necessárias ao trabalho desenvolvido pelos agentes do sistema orçamentário federal.

3.3.2. Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- Avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- Formalização ao MP da proposta de alteração da estrutura programática;
- Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- Fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades orçamentárias;
- Definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- Coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

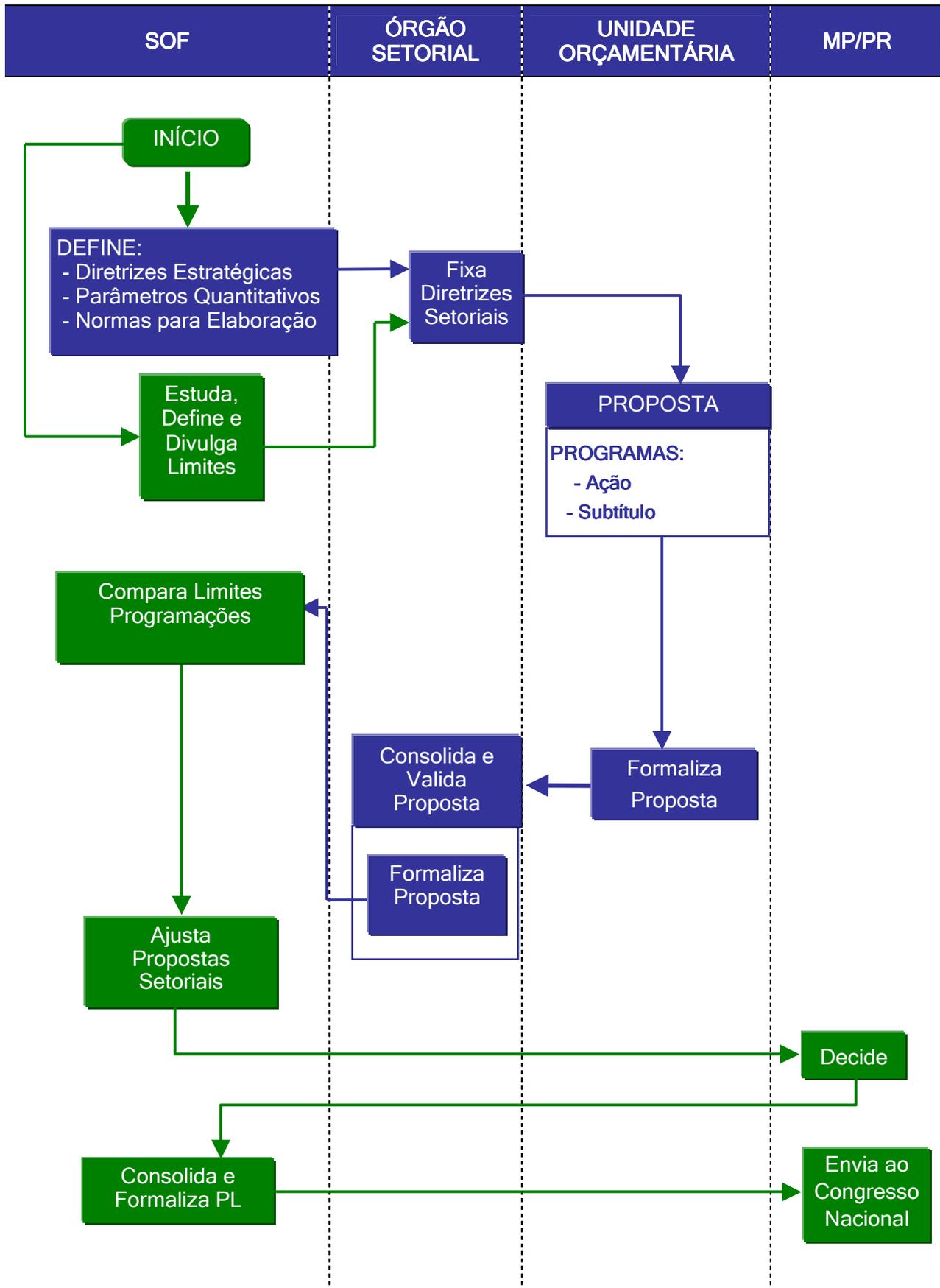
3.3.3. Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da proposta do órgão, no que se refere a metas, valores e justificativas que fundamentam a programação.

As unidades orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação orçamentária e subtítulo. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

- Estabelecimento de diretrizes no âmbito da unidade orçamentária para elaboração da proposta orçamentária;
- Estudos de adequação da estrutura programática do exercício;
- Formalização ao órgão setorial da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- Fixação, de acordo com as prioridades, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades administrativas;
- Análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária da unidade orçamentária.

3.4. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO



3.5. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

3.5.1. Descrição das Atividades do Detalhamento da Proposta Setorial

Para a elaboração da proposta orçamentária 2010 o sistema de informação a ser utilizado será o SIOF - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, que integra as bases do SIGPLAN e do SIDOR, facilitando assim, a entrada dos dados e a melhoria da informação.

Com base nos referenciais monetários, os Órgãos Setoriais detalham, no SIOF, a abertura desses limites em nível da estrutura funcional e programática da despesa. Dentro do escopo da escassez de recursos, cada Órgão Setorial primará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo como princípio a ótica das prioridades e da qualidade do gasto.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto, respectivamente, aos Tribunais Superiores e aos Órgãos Setoriais.

A captação da proposta setorial para 2010 será aberta segundo o cronograma no SIOF, por Unidade Orçamentária e tipo de detalhamento e apresentará as seguintes particularidades:

- A proposta das Unidades Orçamentárias será feita no SIOF e encaminhada aos seus respectivos Órgãos Setoriais para análise, revisão e ajustes. Tanto no momento das Unidades Orçamentárias quanto no dos Órgãos Setoriais a proposta é elaborada por tipo de detalhamento orçamentário compatível com as ações orçamentárias, desdobradas por subtítulos pertinentes a cada tipo de detalhamento;
- As fontes de recursos serão indicadas na fase da elaboração da proposta, ressaltando que a proposta setorial deverá incluir o detalhamento das despesas a serem custeadas com recursos oriundos de:

RECURSOS	FONTES
Ingresso de operações de crédito	46, 47, 48 e 49
Recursos próprios não-financeiros e financeiros	50 e 80
Taxas	74 e 75
Outras contribuições econômicas e sociais	11, 72 e 76
Doações	94, 95 e 96
Convênios	81
Restituição de Convênios e Congêneres	82
Compensações financeiras pela exploração de petróleo ou gás natural	42
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	59, 60, 71, 73 e 89
Resultado do Banco Central	52
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	87
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	89

- Para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizado o identificador de fonte de recursos “105 - Recursos do Tesouro a Definir”. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF.
- O encaminhamento das propostas dos Órgãos Setoriais à SOF será feita para o conjunto das Unidades Orçamentárias e por tipo de detalhamento; e
 - Será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos Órgãos Setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da Secretaria. Caso sejam constatadas incompatibilidades, o próprio Sistema não permitirá que a proposta elaborada seja encaminhada, requerendo assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP para a captação da proposta é descrita no Manual de Operação do Sistema⁵.

Em consonância com a estrutura programática, a proposta orçamentária setorial para 2010 será consolidada por programa, com detalhamento das respectivas atividades, projetos e operações especiais, conforme os seguintes diagramas:

1 - Detalhamento das Atividades e Operações Especiais



⁵ O manual do SIOP se encontra no portal de acesso ao sistema, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.siop.planejamento.gov.br/siop/>

2 - Detalhamento dos Projetos



3.5.2. Momentos do Processo de Detalhamento da Proposta Setorial

O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, divide-se em três etapas básicas, controladas pelo Sistema, denominadas “momento”, que se subdividem em subetapas - denominadas “tipo de detalhamento”. Cada momento pertence exclusivamente ao respectivo usuário e não pode ser compartilhado, o que assegura privacidade e segurança aos dados. Cada tipo de detalhamento corresponde a um determinado conjunto de despesas que serão tratadas separadamente segundo regras específicas.

Nos seus respectivos momentos, a Unidade Orçamentária, o Órgão Setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado esse momento, o órgão e a unidade poderão ainda consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

Com a introdução do SIOP, alguns detalhamentos foram alterados, permitindo maior desdobramentos de algumas despesas. Conforme quadro demonstrativo abaixo, o código agora passou a ter três dígitos. O primeiro se refere ao momento: inicial, unidade orçamentária, órgão setorial, SOF departamentos, SOF secretária, projeto de lei, congresso nacional e lei. Os dois últimos dígitos se referem ao detalhamento: demais despesas discricionárias, despesas obrigatórias **sem** controle de fluxo, inclusive precatórios e sentenças, despesas financeiras, despesas com benefícios aos servidores, despesas com pessoal e encargos sociais, despesas com as prioridades e metas, despesas com a dívida contratual e mobiliária, demais despesas obrigatórias **com** controle de fluxo, despesas com o programa de aceleração do crescimento - PAC.

Para efeito de divulgação dos referenciais monetários e elaboração da proposta orçamentária, os detalhamentos foram aglutinados em grupos, de acordo com as especificidades de cada despesa:

Grupo 1: Demais despesas discricionárias (detalhamento 1), Despesas com prioridades e metas (detalhamento 6) e Demais despesas obrigatórias com controle de fluxo (detalhamento 8)

Grupo 2: Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo inclusive Precatórios e Sentenças

Grupo 3: Despesas Financeiras

Grupo 4: Despesas com Benefícios aos Servidores

Grupo 5: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Grupo 7: Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária

Grupo 9: Despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

TÍTULO	TIPOS DE DETALHAMENTO							
	INICIAL	UO	OS	SOF DEPTOS	SOF SECRETARIA	PL	CN	LEI
Demais Despesas Discricionárias	0.00	1.01	2.01	3.01	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas Obrigatórias SEM Controle de Fluxo inclusive Precatórios e Sentenças	0.00	1.02	2.02	3.02	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas Financeiras	0.00	1.03	2.03	3.03	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas com Benefícios aos Servidores	0.00	1.04	2.04	3.04	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	0.00	1.05	2.05	3.05	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas com as Prioridades e Metas	0.00	1.06	2.06	3.06	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária	0.00	1.07	2.07	3.07	4.00	5.00	6.00	7.00
Demais Despesas Obrigatórias COM Controle de Fluxo	0.00	1.08	2.08	3.08	4.00	5.00	6.00	7.00
Despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC	0.00	1.09	2.09	3.09	4.00	5.00	6.00	7.00

3.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos orçamentários, a União pode lançar mão de operação de crédito, junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no projeto de lei orçamentária segundo regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

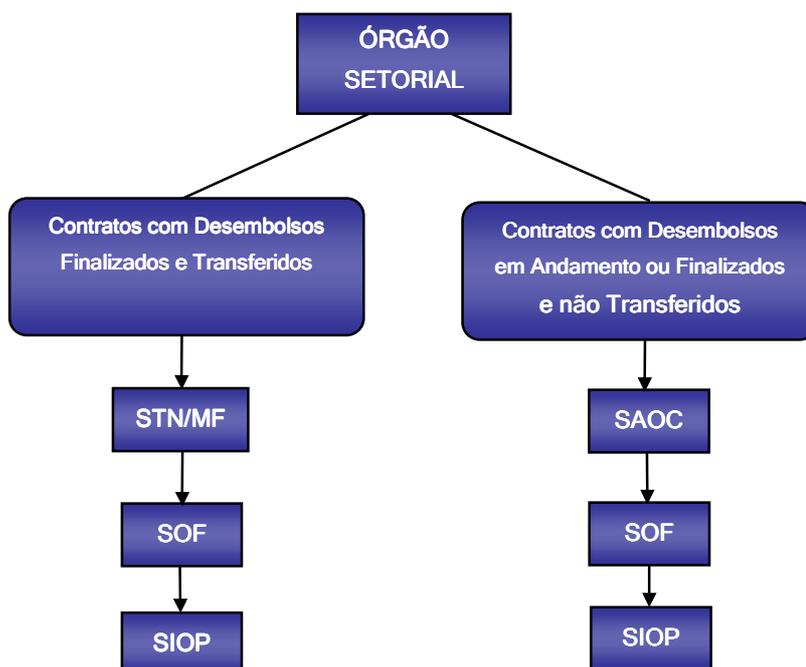
Visando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de dispor sobre a transferência desses contratos, dos órgãos de origem, para o Ministério da Fazenda.

Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

Os valores referentes à proposta orçamentária da dívida contratual externa transferida do órgão de origem para a STN serão alocados no âmbito do órgão “Encargos Financeiros da União”, na ação orçamentária “0419 - Dívida Externa da União Decorrente de Empréstimos e Financiamentos”.

Já a proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos cujos desembolsos ainda não tenham sido finalizados, bem como os já finalizados e não transferidos para a STN, continuará sendo encaminhada pelos Setoriais dos órgãos de origem à SOF por meio do Subsistema de Acompanhamento de Operações de Crédito - SAOC.

O diagrama abaixo demonstra as duas situações possíveis, seja com desembolsos pelo credor finalizados e desembolsos em andamento:



3.7. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

A mensagem presidencial é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, estando seu conteúdo regido pelo art. 11 do LDO 2010.

A elaboração da mensagem presidencial é realizada sob a coordenação da SOF e envolve a participação da Casa Civil da Presidência da República, da Assessoria Econômica - ASSEC/MP, do Departamento das Empresas Estatais - DEST/MP, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/MP, da Secretaria de Gestão - SEGES/MP, da Secretaria de Política Econômica - SPE/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, da Secretaria da Receita Federal - SRF/MF, do Banco Central do Brasil e dos Órgãos Setoriais.

O processo de elaboração da mensagem presidencial está descrito, resumidamente, nas seguintes atividades:

- As diretrizes de elaboração da mensagem serão desenvolvidas por grupo composto pela Casa Civil da Presidência da República, ASSEC/MP, DEST/MP, IPEA/MP e SPE/MF, e encaminhadas à SOF para implementação;
- A SOF solicitará contribuições para elaboração das partes da mensagem presidencial aos responsáveis pelas áreas Econômica, Setorial e Empresas Estatais, que as prepararão e encaminharão à SOF;
- A SOF consolidará as contribuições, produzindo uma versão preliminar da mensagem presidencial; e
- A SOF formatará, imprimirá e encadernará a mensagem presidencial na sua versão final, após a aprovação do texto junto à direção do MP e à Casa Civil da Presidência da República.

4. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1.1. Contexto

Com o advento das metas fiscais e do maior controle sobre os gastos públicos, tanto para equilibrar os orçamentos como para indicar transparência dos compromissos governamentais com a dívida pública, a administração pública buscou programar orçamentária e financeiramente a execução das suas despesas, atendendo a dispositivos legais que exigem o pronto conhecimento e correção das discrepâncias entre receita e despesas primárias, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário, que é o quanto de receita a União, os Estados, os Municípios e as empresas estatais conseguem economizar, sem considerar os gastos com os juros da dívida.

Em 1964, a edição da Lei nº 4.320 já evidenciava a preocupação do legislador quanto ao fiel cumprimento do equilíbrio entre receitas e despesas no orçamento, permitindo que o Poder Executivo se organizasse de forma a prevenir as oscilações que aconteceriam no decorrer do exercício financeiro, invocando a necessidade de estipular cotas trimestrais para a execução da despesa. Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF trouxe a necessidade de incorporar metas de resultado fiscal, além de ressaltar o descompasso provável entre receitas e despesas, de modo a equilibrar o orçamento em tempo hábil para não prejudicar o desempenho do governo nas três esferas: federal, estadual e municipal. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO completa os dispositivos legais da determinação do controle fiscal e dos recursos disponibilizados, informando, entre outros parâmetros, qual será a base contingenciável, as despesas que não são passíveis de contingenciamento, assim como o estabelecimento de demonstrativos das metas de resultado primário e sua periodicidade.

4.1.2. Estrutura

O mecanismo utilizado para limitação dos gastos do Governo Federal é o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, mais conhecido como “Decreto de Contingenciamento”, juntamente com a Portaria Interministerial que detalha os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamentos no decorrer do exercício. O Decreto pode ser analisado sob assuntos distintos e interdependentes:

- Programação e Execução Orçamentária;
- Execução Financeira;
- Operações de Crédito;
- Competência para alterações de limites;
- Despesas com Pessoal;
- Vedações, Esclarecimentos e Informações e
- Metas Fiscais.

4.1.3. Objetivos

- a) Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;

- b) Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo Federal;
- c) Cumprir a Legislação Orçamentária (Lei 4.320/1964 e LC nº 101/2000 - LRF); e
- d) Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

4.1.4. Bases Legais

a) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 47 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixadas, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá os seguintes objetivos:

- *assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;*
- *manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.*

b) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetárias, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

“Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo V desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.”

“Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 70, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.”

4.1.5. Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC

O monitoramento do cumprimento das metas fiscais é contínuo. Ocorre durante todo o processo de elaboração e execução orçamentária. Nesse sentido, o cálculo da NFGC serve como referência para evidenciar a trajetória dos principais itens de receita e despesa primárias. A ocorrência de fatos supervenientes, que impliquem a alteração dos valores estimados, tem repercussão em todo processo alocativo. Isto demanda, em muitos casos, uma revisão dos limites orçamentários da programação da despesa.

Por exemplo, no caso de redução da receita estimada em certo momento, é necessário reacomodar a despesa de forma a não comprometer as metas já assumidas na LDO. O inverso também pode ocorrer.

No ciclo orçamentário o cálculo das Necessidades de Financiamento serve como guia para acompanhamento dos principais agregados de receita e despesa públicas primárias. Nesse sentido a meta de resultado primário, a previsão das receitas contabilizadas e as estimativas das despesas primárias obrigatórias limitarão a fixação do nível das demais despesas públicas.

4.1.6. Processo de Elaboração dos Limites para Movimentação e Empenho na Secretaria de Orçamento Federal - SOF

Logo após a sanção da LOA, são reavaliadas as receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com base em parâmetros atualizados e valores realizados até o mês anterior à sanção, o que pode indicar a necessidade de ajuste nas despesas discricionárias, para fins de cumprimento da meta de resultado primário do Governo Central.

Atualmente a SOF adota um processo de estudo e definição de limites para movimentação e empenho das despesas discricionárias por meio da experiência obtida com o acompanhamento e controle da execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro. Para tanto, a Secretaria leva em conta a performance do Órgão na execução de suas programações prioritárias, além da análise sob a ótica de blocos da despesa, tais como: recursos empenhados e liquidados referentes às despesas de funcionamento do Órgão, gastos com diárias e passagens, programações constantes no rol de metas da LDO, entre outras.

Ademais, implementaram-se para o estudo alguns ajustes internos em relação à programação do Órgão, com a finalidade de mensurar e realçar de forma clara o real papel dos setoriais e com o objetivo principal de facilitar a discussão com a instância política, nesse caso, a Presidência da República.

Tais ajustes são imprescindíveis e norteiam a visão da Secretaria no estabelecimento dos limites para movimentação e empenho, proporcionando celeridade ao processo, que foi baseado em Agregadores de Produção, ou seja, um conjunto de ações que mensuram a realidade de cada Órgão, qual papel da instituição e quais resultados esperados com a alocação.

4.2. ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.2.1. Acompanhamento da Execução

No decorrer do exercício é necessário o acompanhamento da arrecadação das receitas primárias e do nível de execução das despesas primárias a fim de monitorar todo o processo de cumprimento das metas de superávit primário. Caso esse acompanhamento sinalize o não cumprimento das metas estabelecidas, o Governo providenciará a redução dos limites orçamentário e financeiro. Caso contrário, e se já houve limitação de empenho logo após a sanção da LOA ou ao final de determinado bimestre, os limites estabelecidos pelo Decreto serão recompostos na mesma proporção dos cortes efetivados por Poder e pelo Ministério Público, conforme disposto na LRF:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas”.

Mesmo assim, os Órgãos Setoriais poderão solicitar a flexibilização dos limites orçamentários no decorrer do exercício para atender às suas programações. Os pleitos são encaminhados à SOF, onde são analisados e consolidados, para posterior envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que discutirá a viabilidade do atendimento junto à Casa Civil - PR, e ao Ministério da Fazenda, na Junta de Execução Orçamentária - JEO.

Quando do envio das solicitações pelos Órgãos Setoriais, é necessário que sejam encaminhadas todas as informações indispensáveis para a análise do pleito de aumento de limite. Além dessas informações, o Poder Executivo analisará o cenário fiscal no período, contextualizando para o corrente exercício, e verificará a disponibilidade ou não de atendimento do pleito.

Caso haja consenso na aprovação do pleito, o MP publicará Portaria demonstrando o aumento e/ou redução de limite orçamentário. Havendo alterações no limite financeiro, a Portaria a ser editada será assinada tanto pelo MP como pelo Ministério da Fazenda, demonstrando os acréscimos e/ou reduções orçamentárias e financeiras.

4.3. CONSIDERAÇÕES

O cumprimento das metas de superávit primário tem sido preocupação constante da área econômica do Governo, visando racionalizar os gastos públicos e minimizar os efeitos negativos da dívida pública. Essa política tem propiciado a melhoria constante das condições macroeconômicas, dando credibilidade e segurança e criando condições favoráveis para atração de investidores internos e externos. A SOF possui um papel essencial nesse cenário que é o de gerir os recursos orçamentários de maneira eqüitativa, destinando-os aos diversos Órgãos do Governo, a fim de possibilitar as realizações essenciais de cada Pasta, na busca do alcance das metas propostas.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

5.1. O PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

5.1.1. A Estratégia para o Processo de 2009

O processo de Alterações da Lei Orçamentária Anual - LOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas, compreendendo a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a Secretaria de Orçamento Federal - SOF toma como base um conjunto de premissas, que compreende:

- Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- Ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- Aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000);
- Administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e divulgação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- Integração da execução orçamentária com as alterações da LOA, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- Incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias que afetem o desenvolvimento da outra;
- Elaboração dos atos, aprovação, efetivação das alterações da lei orçamentária realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo.
- No que concerne especificamente aos procedimentos de alterações da lei orçamentária, a sistemática está calcada nas seguintes bases:
- Lei nº 4320, de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Constituição Federal;

- Lei nº 11.653, Plano Plurianual - PPA 2008-2011; e
- Nos instrumentos norteadores das alterações orçamentárias que se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO 2009- Lei 11.768 de 14 de agosto de 2008, na Lei Orçamentária Anual -LOA 2009- Lei 11.897 de 30 de dezembro de 2008 e nas Portarias da SOF de Alterações Orçamentárias, de aplicação geral e a destinada aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União;

O processo de alterações orçamentárias para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União apresenta as seguintes peculiaridades, segundo o LDO 2010:

- Determinação de prazo específico para o encaminhamento dos projetos de lei de créditos adicionais, com indicação de recursos compensatórios, relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União (art.57 §1);
- Encaminhamento de pareceres de mérito dos órgãos superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União para os projetos de lei de créditos adicionais dos respectivos órgãos (art.57 §6); e
- Estabelecimento dos critérios de envio das propostas de abertura de créditos adicionais dos poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União à Presidência da República e sobre a abertura dos créditos por ato próprio dos órgãos (art.57 §1º).

5.1.2. O Plano Plurianual

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os princípios básicos que norteiam o PPA são:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do Governo;
- Integração do planejamento e do orçamento;
- Promoção da gestão empreendedora;
- Garantia da transparência;
- Estímulo às parcerias;
- Gestão orientada para resultados; e
- Organização das ações de Governo em programas.

No que tange às alterações orçamentárias, o art. 15 da Lei nº 11.653 - PPA 2008-2011 - traz a exigência de que as proposições do Poder Executivo de inclusões, exclusões e alterações de programas do Plano sejam efetuadas por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, com algumas exceções:

- As alterações do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica;
- A inclusão de ações orçamentárias, de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

5.1.3. Diretrizes para as Alterações Orçamentárias

5.1.3.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 - LDO 2010 - traz diretrizes específicas no que diz respeito às alterações orçamentárias. A seguir estão relacionadas algumas instruções importantes:

- A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas (art.12 §2º);
- Os recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais como contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei. Tais recursos poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2010, desde que sejam mantidas as destinações para as quais foram aprovados. (art.67);
- Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da Lei Orçamentária, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre, e, até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre. Importante salientar que o prazo de 15 de dezembro poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas. O montante do acréscimo deve ser aquele demonstrado no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional para que seja apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição.
- Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, e ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional (art.62).
- Na abertura de créditos extrarodinários, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente (art. 58)
- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público, até 31 de janeiro de 2010 (art.63).
- Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das

contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, em função da aplicação de diferentes percentuais sobre determinadas dotações, mediante decreto, nos 30 dias subseqüentes. (art.93).

- A Elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizadas para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional (art.103);

5.1.3.2. Autorização de Abertura de Créditos Suplementares na LOA

Conforme disposto no art.165, § 8º, da Constituição Federal, a Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, LOA-2009, contém autorização para que o Poder Executivo proceda a abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual.

O art. 4º autoriza a abertura de créditos suplementares desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2009, respeitados os limites e condições estabelecidos no próprio artigo.

Já o art. 5º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares à conta dos recursos de excesso de arrecadação estabelecendo destinações específicas.

5.1.3.3. Procedimentos e Prazos para solicitação de Alterações Orçamentárias

Há dois atos normativos da SOF que estabelecem os procedimentos e prazos que devem ser observados para solicitação de alterações orçamentárias:

Portaria SOF nº 1, de 12 de janeiro de 2009

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_1_de_120109.pdf

Estabelece procedimentos a serem observados na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2009 pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União e dá outras providências.

Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_02_de_120109.pdf

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2009, e dá outras providências.

5.2. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO

5.2.1. Secretaria de Orçamento Federal - SOF

- Definição de diretrizes gerais para o processo de alterações orçamentárias;

- Coordenação do processo de alterações orçamentárias;
- Análise e definição das ações orçamentárias que compõem as alterações orçamentárias no exercício;
- Fixação de normas gerais de alterações dos orçamentos federais;
- Orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento;
- Análise e validação das propostas de alterações quantitativas dos setoriais;
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária da União; e
- Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia de informações orçamentárias necessárias ao trabalho desenvolvido pelos agentes do sistema orçamentário federal.

5.2.2. Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- Estabelecimento de diretrizes setoriais para alterações orçamentárias;
- Avaliação da adequação das alterações na estrutura programática e mapeamento das modificações necessárias;
- Formalização ao MP da proposta de alteração da estrutura programática;
- Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- Definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de alterações orçamentárias;
- Coordenação do processo de alterações orçamentárias no âmbito do órgão setorial;
- Análise e validação das alterações orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias;
- Consolidação e formalização das solicitações de alterações orçamentárias do órgão.

5.2.3. Unidade Orçamentária - UO

A unidade orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de alterações orçamentárias no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes.

As unidades orçamentárias são responsáveis pela apresentação das solicitações de alterações qualitativas e quantitativas na programação orçamentária. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

- Estabelecimento de diretrizes no âmbito da unidade orçamentária para solicitações de alterações orçamentárias;
- Estudos de adequação da estrutura programática do exercício;
- Formalização ao órgão setorial da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;

- Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- Análise e validação das solicitações de alterações orçamentárias das unidades administrativas; e
- Consolidação e formalização das solicitações de alterações orçamentárias da unidade orçamentária.

5.3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE

Durante a execução do orçamento, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do Orçamento.

Os créditos adicionais são classificados em:

Créditos Especiais:

São os destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei. Note-se que sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

Créditos Extraordinários:

São os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra ou calamidade pública, conforme art. 167 CF/88. Serão abertos por Medida Provisória, no caso federal, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

Créditos Suplementares:

São os destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência limitada ao exercício em que forem abertos.

5.3.1. Solicitação e Análise de Alterações Orçamentárias Qualitativas

Nos casos de abertura de créditos especiais ou extraordinários, em que há necessidade de criação de um novo programa de trabalho, deve-se proceder à solicitação de uma alteração orçamentária qualitativa. Tal alteração implica a criação de uma nova ação com todos os seus atributos, ou no desdobramento de uma ação existente em novo localizador de gasto, que especifica a localização física das ações. A solicitação de alteração qualitativa pode partir da UO, do Órgão Setorial ou mesmo da SOF.

Ao identificar a necessidade de criação de Programa de Trabalho para Créditos Especiais ou Extraordinários, a UO, o Órgão Setorial ou o Analista da SOF deve preencher o formulário disponível na página <http://www.portalsof.planejamento.gov.br/>, de acordo com os atributos do programa de trabalho desejado. Depois de preenchido, o formulário deve ser encaminhado para o endereço eletrônico creditos2009@planejamento.gov.br. Por meio deste endereço, o formulário é transmitido simultaneamente para a Secretaria de Planejamento e Investimentos - SPI e para a SOF.

Caso a necessidade tenha sido detectada na UO, ela encaminhará o formulário preenchido ao Órgão Setorial que analisará a solicitação, fará as alterações que julgar procedentes e encaminhará em seguida o formulário preenchido ao Ministério do Planejamento por meio do mesmo endereço indicado acima.

Ao receber o formulário preenchido, os analistas da SOF e da SPI verificam se a solicitação está em conformidade com a metodologia utilizada e se atende aos parâmetros legais vigentes, fazem os ajustes necessários e avaliam a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso ambas as Secretarias estejam de acordo, o Programa de Trabalho será criado e disponibilizado no SIDOR para que se possa proceder à solicitação de alteração orçamentária quantitativa.

Para o perfeito entendimento e posterior análise da solicitação de alteração orçamentária qualitativa, a UO ou o Órgão Setorial solicitante deve estar atento à correção e qualidade das informações prestadas no respectivo formulário.

5.3.2. Solicitação e Análise de Alterações Orçamentárias Quantitativas

As alterações quantitativas do orçamento viabilizam a realização anual dos programas mediante a alocação de recursos para as ações orçamentárias, e são de responsabilidade conjunta dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias.

A necessidade de alteração orçamentária pode ser identificada pela UO ou pelo Órgão Setorial. Em qualquer caso, a solicitação de alteração deverá ser elaborada de forma a atender as condições dispostas nas Portarias da SOF que estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias para o exercício.

Para solicitação de créditos especiais e extraordinários será necessária inicialmente a utilização do Processo de Proposta e Análise de Alterações Orçamentárias para que seja realizado cadastramento do Programa de Trabalho e a obtenção de seu código.

As solicitações de alterações orçamentárias que tiverem início na UO deverão ser elaboradas mediante acesso “on-line” ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, no momento específico para a UO que em seguida deve encaminhar a solicitação para o respectivo Órgão Setorial. O Órgão Setorial correspondente procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios. Após a verificação do crédito e aprovação da sua consistência os Órgãos Setoriais deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF as solicitações de créditos adicionais de suas unidades.

Caso a solicitação do crédito se inicie no Órgão Setorial, deve-se elaborar a solicitação de alterações orçamentárias mediante acesso “on-line” ao SIDOR, no momento específico para o Órgão Setorial e nos prazos estabelecidos pela Portaria da SOF de Alterações Orçamentárias. Em seguida deve deverá encaminhá-lo à SOF para análise da solicitação.

Ao receber a solicitação de crédito, a SOF elabora o pleito de créditos e, por meio de uma análise criteriosa da solicitação, decide por atendê-la ou não. Caso seja aprovado o pedido de crédito, serão preparados os atos legais necessários à formalização da alteração no orçamento.

5.4. ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS

Cabe à Secretaria de Orçamento Federal - SOF a elaboração dos atos legais e da documentação acessória das alterações orçamentárias aprovadas. Os documentos são elaborados por tipo de alteração orçamentária e podem ser:

- Decreto do Poder Executivo para créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e para os De/Para institucionais;
- Projeto de Lei para os créditos suplementares dependentes de autorização legislativa e para os créditos especiais. Cabe salientar que os projetos de lei são produzidos separadamente por área temática;
- Medida Provisória para os créditos extraordinários; e
- Portaria do Secretário da SOF para alterações de fonte de recursos, de identificador de uso, ou de identificador de resultado primário.

Elaborados e revisados os atos legais e sua documentação acessória, a formalização é efetivada pelo Secretário de Orçamento Federal. Para cada tipo de ato legal elaborado existe um caminho diferente até sua publicação. Caso seja uma portaria da SOF, ela é enviada diretamente à Imprensa Nacional para publicação.

Se for um Decreto, um Projeto de Lei ou uma Medida Provisória, a SOF encaminha o documento ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, que o envia à Casa Civil para validação do Presidente da República. Em se tratando de um Decreto, após a assinatura pelo Presidente, este é enviado para publicação na Imprensa Nacional. Os Projetos de Lei são remetidos ao Congresso Nacional para que sejam apreciados e votados. O envio destes PL's ao Congresso é materializado pela publicação de uma Mensagem Presidencial no Diário Oficial da União. E no caso de créditos extraordinários, que são efetivados por Medida Provisória, a Casa Civil a encaminha para publicação e dá conhecimento ao Congresso Nacional.

5.5. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI

Após a publicação dos atos legais no Diário Oficial da União, a SOF procederá à efetivação dos créditos publicados no SIDOR e transmitirá as informações à Secretaria do Tesouro Nacional - STN para que seja efetuada a sua disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. A STN então gera notas de dotação para as Unidades Gestoras para que possam utilizar os créditos disponíveis.

6. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS
01101	Câmara dos Deputados
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
02000	SENADO FEDERAL
02101	Senado Federal
02103	Secretaria Especial de Informática - Prodasen
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação
02901	Fundo Especial do Senado Federal
02903	Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101	Tribunal de Contas da União
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101	Supremo Tribunal Federal
10102	Conselho Nacional de Justiça
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101	Superior Tribunal de Justiça
11102	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM
12000	JUSTIÇA FEDERAL
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12102	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
12103	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
12104	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
12105	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
12106	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
13101	Justiça Militar da União
14000	JUSTIÇA ELEITORAL
14101	Tribunal Superior Eleitoral
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
14901	Fundo Partidário
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO
15101	Tribunal Superior do Trabalho
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16103	Justiça da Infância e da Juventude
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
17101	Conselho Nacional de Justiça
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20101	Presidência da República
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República
20114	Advocacia-Geral da União
20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
20120	Arquivo Nacional
20121	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
20122	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
20125	Controladoria-Geral da União
20126	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
20128	Secretaria Especial de Portos
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
20225	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
20415	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
20926	Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD
20927	Fundo de Imprensa Nacional
20928	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
22211	Companhia Nacional de Abastecimento
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101	Ministério da Ciência e Tecnologia
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear
24205	Agência Espacial Brasileira
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S. A. - CEITEC
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101	Ministério da Fazenda
25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil
25104	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
25201	Banco Central do Brasil
25203	Comissão de Valores Mobiliários
25208	Superintendência de Seguros Privados
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento
25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101	Ministério da Educação
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos
26105	Instituto Benjamin Constant
26201	Colégio Pedro II
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26231	Universidade Federal de Alagoas
26232	Universidade Federal da Bahia
26233	Universidade Federal do Ceará
26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26235	Universidade Federal de Goiás
26236	Universidade Federal Fluminense
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26239	Universidade Federal do Pará
26240	Universidade Federal da Paraíba
26241	Universidade Federal do Paraná
26242	Universidade Federal de Pernambuco

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26247	Universidade Federal de Santa Maria
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins
26252	Universidade Federal de Campina Grande
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
26255	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
26260	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
26261	Universidade Federal de Itajubá
26262	Universidade Federal de São Paulo
26263	Universidade Federal de Lavras
26264	Universidade Federal Rural do Semi Árido - UFERSA-RN
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26270	Fundação Universidade do Amazonas
26271	Fundação Universidade de Brasília
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
26274	Universidade Federal de Uberlândia
26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
26292	Fundação Joaquim Nabuco
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
26352	Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
26358	Hospital Universitário Alberto Antunes
26359	Complexo Hospitalar da Universidade Federal da Bahia
26360	Hospital Universitário Hosannah Oliveira
26361	Maternidade Climério Oliveira
26362	Hospital Universitário Valter Cantidio
26363	Maternidade Assis Chateaubrian
26364	Hospital Universitário Antonio Morais
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
26368	Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
26369	Hospital Universitário João B. Barreto
26370	Hospital Universitário Betina Ferro Souza
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley
26372	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26374	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26378	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
26386	Hospital Universitário Polydoro E. S. Thiago
26387	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro
26389	Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle
26392	Hospital Getúlio Vargas
26393	Hospital Universitário de Brasília
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
26395	Hospital Universitário Miguel Riet Junior
26396	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
26397	Hospital Julio Muller
26398	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Pelotas

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian
26402	Instituto Federal de Alagoas
26403	Instituto Federal do Amazonas
26404	Instituto Federal Baiano
26405	Instituto Federal do Ceará
26406	Instituto Federal do Espírito Santo
26407	Instituto Federal Goiano
26408	Instituto Federal do Maranhão
26409	Instituto Federal de Minas Gerais
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
26414	Instituto Federal do Mato Grosso
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
26416	Instituto Federal do Pará
26417	Instituto Federal da Paraíba
26418	Instituto Federal de Pernambuco
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26420	Instituto Federal Farroupilha
26421	Instituto Federal de Rondônia
26422	Instituto Federal Catarinense
26423	Instituto Federal de Sergipe
26424	Instituto Federal do Tocantins
26425	Instituto Federal do Acre
26426	Instituto Federal do Amapá
26427	Instituto Federal da Bahia
26428	Instituto Federal de Brasília
26429	Instituto Federal de Goiás
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
26431	Instituto Federal do Piauí
26432	Instituto Federal do Paraná
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro
26434	Instituto Federal Fluminense
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense
26437	Instituto Federal de Roraima
26438	Instituto Federal de Santa Catarina

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26439	Instituto Federal de São Paulo
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101	Ministério da Justiça
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
30108	Departamento de Polícia Federal - DPF
30109	Defensoria Pública da União - DPU
30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
30909	Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32101	Ministério de Minas e Energia
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101	Ministério da Previdência Social
33201	Instituto Nacional do Seguro Social
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101	Ministério Público Federal
34102	Ministério Público Militar
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
34104	Ministério Público do Trabalho
34105	Escola Superior do Ministério Público da União

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101	Ministério das Relações Exteriores
35201	Fundação Alexandre de Gusmão
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE
36201	Fundação Oswaldo Cruz
36208	Hospital Cristo Redentor S.A.
36209	Hospital Fêmina S.A.
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
36211	Fundação Nacional de Saúde
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar
36901	Fundo Nacional de Saúde
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
38101	Ministério do Trabalho e Emprego
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39101	Ministério dos Transportes
39207	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41101	Ministério das Comunicações
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA
42101	Ministério da Cultura
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa
42202	Fundação Biblioteca Nacional
42203	Fundação Cultural Palmares
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
42205	Fundação Nacional de Artes
42206	Agência Nacional do Cinema - ANCINE
42207	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
42902	Fundo Nacional de Cultura
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
44101	Ministério do Meio Ambiente
44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
44205	Agência Nacional de Águas - ANA
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM Bio
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE
51101	Ministério do Esporte
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA
52101	Ministério da Defesa
52111	Comando da Aeronáutica
52121	Comando do Exército
52131	Comando da Marinha
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
52201	Agência Nacional de Aviação Civil
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
52222	Fundação Osório
52232	Caixa de Construção de Casas do Pessoal da Marinha do Brasil - CCCPMB
52901	Fundo do Ministério da Defesa
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
52903	Fundo do Serviço Militar
52911	Fundo Aeronáutico
52921	Fundo do Exército
52931	Fundo Naval
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101	Ministério da Integração Nacional
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
53202	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
53203	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
53901	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
53902	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
53903	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO
54101	Ministério do Turismo
54201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
55901	Fundo Nacional de Assistência Social
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES
56101	Ministério das Cidades
56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
58101	Ministério da Pesca e Aquicultura
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
59101	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101	Recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - MF
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação
74903	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND - Ministério do Desenv., Ind. e Com. Exterior
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes
74905	Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações / FUNTTEL - Min das Comunicações
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário
74907	Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo
74910	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min. Ciência e Tecnologia
74911	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
74912	Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000	Reserva de Contingência

6.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica ⁶

⁶ Ver, no tópico “Legislação” desse MTO, a portaria SOF nº 37, de 16 de Agosto de 2007, que altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. no tópico “Legislação” desse MTO.

6.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Anexo atualizado da portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.

GRUPO DE FONTES DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

6.3.1. Especificação das Fontes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
03	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Contribuição do Salário-Educação
15	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
16	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
18	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos
19	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
23	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
27	Custas Judiciais
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
31	Selos de Controle e Lojas Francas
32	Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Não-Financeiros
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
52	Resultado do Banco Central
53	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
54	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
58	Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
61	Certificados de Privatização
62	Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
63	Reforma Patrimonial - Privatizações
64	Títulos da Dívida Agrária
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
82	Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
85	Desvinculação Parcial de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
86	Outras Receitas Originárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
91	Recurso correspondente à Reserva de Contingência Específica
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
97	Dividendos da União
98	Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro

6.4. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

6.4.1. Classificação de Natureza da Receita válida somente para a Esfera Federal

Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001 atualizado.

115

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1000.00.00	Receitas Correntes	-
1100.00.00	Receita Tributária	P
1110.00.00	Impostos	P
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior	P
1111.01.00	Imposto sobre a Importação	P
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação (9)(I)	P
1111.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação (9)(I) (21)(A)	P
1111.01.03	 Imposto sobre a Importação - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação	P
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação (9)(I)	P
1111.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação (9)(I) (21)(A)	P
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	P
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados (27) (I)	P
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados (27) (I)	P
1112.03.00	 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	P
1112.04.10	Pessoas Físicas	P
1112.04.11	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas (14)(I) (21)(A)	P
1112.04.20	 Pessoas Jurídicas (13)(E)	-
1112.04.20	 Pessoas Jurídicas (24)(I) (28)(E)	P
1112.04.21	 Pessoas Jurídicas - Líquida de Incentivos (24)(E)	P
1112.04.21	Pessoas Jurídicas - Líquida de Incentivos (28)(I)	P
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1112.04.23	 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1112.04.30	 Retido nas Fontes (13)(E)	-
1112.04.30	 Retido nas Fontes (24)(I) (28)(E)	P
1112.04.31	Retido nas Fontes - Trabalho	P
1112.04.32	Retido nas Fontes - Capital	P
1112.04.33	Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1112.04.34	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	P
1112.04.35	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (9)(I) (21)(A)	P
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	P
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados	P
1113.01.01	Produtos do Fumo	P
1113.01.02	Bebidas	P
1113.01.03	Automóveis	P
1113.01.04	Vinculados à Importação	P
1113.01.09	Outros Produtos	P
1113.01.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I) (21)(A)	P
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1113.01.12	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1113.01.13	Imposto sobre Produtos Industrializados - Outros Produtos - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P
1113.03.01	Comercialização do Ouro	P
1113.03.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro (14)(I) (21)(A)	P
1113.03.09	Demais Operações	P
1113.03.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I) (21)(A)	P
1115.00.00	Impostos Extraordinários	P
1120.00.00	Taxas	P
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	P
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração (17)(E)	-
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água (24)(I)	P
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	P
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação (25)(I)	P
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento (25)(I)	P
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos (3)(A)	P
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal	P
1121.05.00	Taxas de Migração	P
1121.06.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias (16)(I) (19)(E)	P
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações	P
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC (12)(I)	P
1121.12.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I) (19)(E)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	P
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P
1121.18.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar	P
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde (4)(I)	P
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto (4)(I)	P
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto (4)(I)	P
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora (4)(I)	P
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora (4)(I)	P
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (4)(I)	P
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	P
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	P
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos	P
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	P
1121.25.00	Taxa de Saúde Suplementar – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.02	Taxa por Registro de Produto – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.04	Taxa por Registro de Operadora – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1121.25.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	P
1122.01.00	Emolumentos Consulares	P
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal (13)(E)	-
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro (19)(I)	P
1122.03.00	Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE (10)(I)	P
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior (11)(I)	P
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	P
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal (13)(A)	P
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais (13)(A)	P
1122.10.00	Montepio Civil (13)(E)	-
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	P
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas (13)(A)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos (20)(I)	P
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas (20)(I)	P
1122.15.00	Taxa Militar	P
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	P
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais (13)(A)	P
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas (8)(I)	P
1122.23.00	Emolumentos e Custas Judiciais – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1122.24.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1122.25.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1122.98.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços (16)(I)	P
1130.00.00	Contribuição de Melhoria (24)(I)	P
1200.00.00	Receita de Contribuições	P
1210.00.00	Contribuições Sociais	P
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I)	P
1210.01.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I) (21)(A)	P
1210.01.03	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Operações Intra-Orçamentárias (16)(I) (19)(E)	P
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação	P
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	P
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	P
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	P
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas (13)(A)	P
1210.08.00	Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social (4)(E)	-
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	P
1210.10.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (4)(E)	-
1210.11.00	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto (4)(E)	-
1210.11.01	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto (4)(E)	-
1210.11.02	Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto (4)(E)	-
1210.12.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN (4)(E)	-
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (8)(A)	P
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I)	P
1210.13.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I) (21)(A)	P
1210.14.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos (4)(E)	-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	P
1210.16.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea (4)(E)	-
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas (3)(A)	P
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (4)(I)	P
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (4)(I)	P
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (4)(I)	P
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (4)(I)	P
1210.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais (4)(I)	P
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos (17)(I)	P
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol (18)(I)	P
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos (18)(I)	P
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (4)(A) (18)(A) (19)(A)	-
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio (4)(I) (10)(A) (11)(A) (15)(A) (18)(A) (19)(A) (24)(A)	F
1210.29.03	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Inativo (10)(I) (11)(E)	-
1210.29.05	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Pensionista (10)(I) (11)(E)	-
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio (4)(I) (10)(A) (18)(A) (24)(A)	P
1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio (10)(I) (18)(A) (24)(A)	P
1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio (10)(I) (18)(A) (24)(A)	P
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial (18)(I)	P
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS (18)(I)(28)(A)	P
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais (29)(I)	P
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais (29)(I)	P
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais (29)(I)	P
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais (29)(I)	P
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (4)(A)	P
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual (4)(A)	P
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES (4)(A)	P
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS(4)(A)(28)(A)	P
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista (4)(A)	P
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios (1)(I) (4)(A)	P
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário (4)(I)	P
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo (4)(I)	P
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial (4)(I)	P
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico (4)(I)	P
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público (4)(I)	P
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas (4)(I)	P
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação (4)(I)	P
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP (4)(I)	P
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais (4)(I)	P
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado (8)(I)	P
1210.30.23	Receita de Parcelamentos - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social (9)(I) (21)(A)	P
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	P
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental (13)(E)	-
1210.32.00	Contribuições Rurais	P
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural	P
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural (13)(E)	-
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	P
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	P
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	P
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	P
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	P
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	P
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	P
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC	P
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	P
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	P
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI	P
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI	P
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI	P
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I)	P
1210.37.02	Receita de Parcelamentos - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I) (21)(A)	P
1210.37.03	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I)	P
1210.38.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1210.38.03	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	P
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais (13)(E)	-
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST	P
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	P
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	P
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP	P
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo	P
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (18)(E)	-
1210.46.01	Regime de Previdência dos Servidores da União (13)(E)	-
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal (13)(E)	-
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios (13)(E)	-
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa (1)(I)	P
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador (1)(I)	P
1210.98.00	Outras Contribuições Sociais - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	P
1220.00.00	Contribuições Econômicas	P
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN	P
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	P
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	P
1220.03.01	Selo Especial de Controle	P
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	P
1220.03.03	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1220.04.00	Receita de Direitos Antidumping e dos Direitos Compensatórios (23)(I) - 26 (E)	P
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	P
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas (3)(I)	P
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos (3)(I)	P
1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos (8)(E)	-
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis (4)(E)	-
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação (13)(E)	-
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	P
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	P
1220.22.00	Compensações Financeiras (4)(A) (13)(E)	-
1220.22.11	Utilização de Recursos Hídricos (13)(E)	-
1220.22.20	Exploração de Recursos Minerais (13)(E)	-
1220.22.31	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra (13)(E)	-
1220.22.32	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma (13)(E)	-
1220.22.41	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra (13)(E)	-
1220.22.42	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma (13)(E)	-
1220.22.50	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural (13)(E)	-
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	P
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia	P
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	P
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	P
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	P
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	P
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia (11)(I)	P
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões (11)(I)	P
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (6)(A)	P
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (6)(I)	P
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (6)(I)	P
1220.28.03	Receita de Parcelamentos - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I) (21)(A)	P
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (23)(I)	P
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas	P
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal (14)(I)	P
1220.99.02	Parcelamentos - Outras Contribuições Econômicas (14)(I) (21)(A)	P
1300.00.00	Receita Patrimonial	-
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1311.00.00	Aluguéis	P
1312.00.00	Arrendamentos	P
1313.00.00	Foros	P
1314.00.00	Laudêmios	P
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	P
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União (17)(I)	P
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais (17)(I)	P
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis (17)(I)	P
1316.00.00	Aluguéis—Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1317.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis—Operações Intra-Orçamentárias (19)(E)	P
1318.00.00	Arrendamentos—Operações Intra-orçamentárias (18)(I) (19)(E)	P
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	P
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	-
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	F
1322.00.00	Dividendos	P
1323.00.00	Participações	P
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	F
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	F
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	F
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor (18)(I)	F
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa (18)(I)	F
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável (18)(I)	F
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários (18)(I)	F
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários (10)(I)	P
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões	P
1330.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações (4)(I) (15)(E)	-
1330.02.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (4)(I) (15)(E)	-
1330.03.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário (4)(I) (15)(E)	-
1330.04.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (4)(I) (15)(E)	-
1330.04.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão (4)(I) (15)(E)	-
1330.04.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção (4)(I) (15)(E)	-
1330.05.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência (4)(I) (15)(E)	-
1330.06.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (4)(I) (15)(E)	-
1330.07.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública (4)(I) (15)(E)	-
1330.08.00	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência (4)(I) (15)(E)	-
1330.09.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica (4)(I) (15)(E)	-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1330.10.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (4)(I) (15)(E)	-
1330.11.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Outros Bens Públicos (8)(I) (15)(E)	-
1330.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões (13)(I) (15)(E)	-
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços (4)(E) (15)(I)	P
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte (15)(I)	P
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário (15)(I)	P
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Inter. de Passageiros (15)(I)	P
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros (15)(I)	P
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros (15)(I)	P
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte (15)(I)	P
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação (15)(I)	P
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações (15)(I)	P
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (15)(I)	P
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência (15)(I)	P
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência (15)(I)	P
1331.02.05	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1331.02.06	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência - Operações Intra-Orçamentárias (16)(I)-(19)(E)	P
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais (29)(I)	P
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira (29)(I)	P
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação (15)(I)	P
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica (15)(I)	P
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços (15)(I)	P
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais (4)(E) (15)(I)	P
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (15)(I)	P
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão (15)(I)	P
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção (15)(I)	P
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (15)(I)	P
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral (16)(I)	P
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal (17)(I)	P
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo (17)(I)	P
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores (17)(I)	P
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo (17)(I)	P
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores (17)(I)	P
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal (17)(I)	P
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal (17)(I)	P
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Recursos Naturais (15)(I)	P
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos (4)(E) (15)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública (15)(I)	P
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica (17)(I)	P
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica (24)(I)	P
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos (15)(I)	P
1334.00.00	Receita de Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (4)(E)	-
1334.01.00	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão (4)(E)	-
1334.02.00	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção (4)(E)	-
1335.00.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência (4)(E)	-
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (4)(E)	-
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso (4)(E)	-
1338.00.00	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Serviço de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência (4)(E)	-
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões (4)(E) (15)(I)	P
1340.00.00	Compensações Financeiras (13)(I)	P
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu (13)(I)	P
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas (13)(I)	P
1340.03.00	Exploração de Recursos Minerais (13)(I)	P
1340.04.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra (13)(I)	P
1340.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma (13)(I)	P
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra (13)(I)	P
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma (13)(I)	P
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural (13)(I)	P
1341.00.00	Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	P
1400.00.00	Receita Agropecuária	P
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal	P
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	P
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	P
1500.00.00	Receita Industrial	P
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral (4)(E)	-
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral (24)(I)	P
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	P
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica	P
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte (4)(E)	-
1520.20.00	Receita da Indústria Química	P
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	P
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I) (19)(E)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos (27) (I)	P
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	P
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados (2)(I)	P
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	P
1520.30.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1520.98.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A)	P
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação (19)(E)	P
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção	P
1590.00.00	Outras Receitas Industriais (13)(I)	P
1600.00.00	Receita de Serviços	-
1600.01.00	Serviços Comerciais	P
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	P
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	P
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	P
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática	P
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais (29)(E)	P
1600.01.08	Serviços de Comercialização de Medicamentos - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais (29)(I)	P
1600.01.09	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro (29)(I)	P
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos (30)(I)	P
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	P
1600.02.00	Serviços Financeiros	F
1600.02.01	Juros de Empréstimos	F
1600.02.02	Concessão de Aval do Tesouro Nacional (13)(A) (22)(E)	P
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	F
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária (22)(E)	P
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária (8)(E)	-
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária (23)(I)	F
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	F
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia (19)(A) (22)(E)	P
1600.02.09	Outras Operações de Autoridade Monetária (8)(E)	-
1600.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível (8)(I) (22)(E)	P
1600.02.11	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas (10)(I)	F
1600.02.12	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas (10)(I)	F
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros	F

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.03.00	Serviços de Transporte	P
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	P
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	P
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário	P
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	P
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais	P
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte (13)(I)	P
1600.04.00	Serviços de Comunicação	P
1600.04..01	Serviços de Publicidade Legal (27) (I)	P
1600.04..02	Serviços de Radiodifusão (27) (I)	P
1600.04..03	Outros Serviços de Comunicação (27) (I)	P
1600.05.00	Serviços de Saúde	P
1600.05.01	Serviços Hospitalares	P
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	P
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais (3)(I)	P
1600.05.04	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil (20)(I) (24)(E)	P
1600.05.05	Serviços Hospitalares Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil (20)(I) (24)(I)	P
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	P
1600.06.00	Serviços Portuários	P
1600.07.00	Serviços de Armazenagem	P
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	P
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo	P
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	P
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação	P
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada	P
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial	P
1600.11.03	Metrologia Legal	P
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	P
1600.11.05	Informação Tecnológica	P
1600.11.06	Metrologia Legal e Certificatória Delegada – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.11.07	Metrologia Científica e Industrial – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.11.08	Certificação de Produtos e Serviços – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.11.09	Serviços de Informação Tecnológica – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	P
1600.13.00	Serviços Administrativos	P
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	P
1600.15.00	Serviços de Meteorologia	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.16.00	Serviços Educacionais	P
1600.17.00	Serviços Agropecuários	P
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	P
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	P
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	P
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres (29)(I)	P
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (29)(I)	P
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	P
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	P
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia	P
1600.23.01	Serviços de Patentes	P
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas	P
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	P
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	P
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	P
1600.23.06	Serviços de Patentes - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial (27) (I)	P
1600.23.07	Serviços de Registro de Marcas - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados (27) (I)	P
1600.23.08	Serviços de Transferência de Tecnologia - Operações Intra-orçamentárias (18)(I) (19)(E)	P
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais (27) (I)	P
1600.23.09	Serviços de Registro de Indicações Geográficas - Operações Intra-orçamentárias (18)(I) (19)(E)	P
1600.23.10	Serviços de Registro de Programas de Computador - Operações Intra-orçamentárias (18)(I) (19)(E)	P
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica (13)(I)	P
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	P
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	P
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	P
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	P
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento	P
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	P
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	P
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	P
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária	P
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	P
1600.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional(4)(I)	P
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral (3)(E) (16)(I)	P
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota(20)(A)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (20)(I)	P
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (20)(I)	P
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado	P
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais (25)(A)	F
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil	P
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central(4)(I)	P
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central(4)(I)	P
1600.37.00	Operações de Câmbio (4)(E)	-
16.00.37.00	Garantias e Avais (22)(I)	P
16.00.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional (22)(I)	P
16.00.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária (22)(I)	
16.00.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia (22)(I)	P
16.00.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível (22)(I) (23)(A)	P
16.00.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação (26) (I)	P
1600.38.00	Operações em Moeda Estrangeira (4)(E)	-
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria (27) (I)	P
1600.39.00	Operações com Ouro (4)(E)	-
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações (1)(I)	P
1600.49.00	Serviços de Comunicação - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.50.00	Serviços de Armazenagem - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos (29)(I)	P
1600.51.00	Serviços de Processamento de Dados - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.52.00	Serviços Tecnológicos - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.53.00	Serviços Administrativos - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.54.00	Serviços Educacionais - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.55.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral (16)(I)	P
1600.57.00	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I) (19)(E)	P
1600.58.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I) (19)(E)	P
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica (17)(I)	P
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica (17)(I)	P
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas (17)(I)	P
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica (17)(I)	P
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação (17)(I)	P
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa (17)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.98.00	Outros Serviços – Operações Intra-Orçamentárias (15)(I) (16)(A) (19)(E)	P
1600.99.00	Outros Serviços	P
1700.00.00	Transferências Correntes	P
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	P
1721.00.00	Transferências da União (4)(E)	-
1721.01.00	Participação na Receita da União (4)(E)	-
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (4)(E)	-
1721.09.00	Outras Transferências da União (4)(E)	-
1721.09.01	Transferência Financeira – L.C. no 87/96 (4)(E)	-
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (4)(E)	-
1721.09.99	Demais Transferências da União (4)(E)	-
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados (4)(E)	-
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Man. do Ensino Fund. e de Val. do Magistério – FUNDEF (4)(E)	-
1722.00.00	Transferências dos Estados	P
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados (13)(E)	-
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados (13)(I)	P
1723.00.00	Transferências dos Municípios	P
1723.09.00	Outras Transferências dos Municípios (4)(I) (13)(E)	-
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios (13)(I)	P
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P
1740.00.00	Transferências do Exterior	P
1750.00.00	Transferências de Pessoas	P
1760.00.00	Transferências de Convênios	P
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome (7)(I)	P
1770.01.00	Provenientes do Exterior (7)(I) (15)(E)	-
1770.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas (7)(I) (15)(E)	-
1770.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas (7)(I) (15)(E)	-
1770.04.00	Provenientes de Depósito Não-Identificados (7)(I) (15)(E)	-
1771.00.00	Provenientes do Exterior (15)(I)	P
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas (15)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas (15)(I)	P
1774.00.00	Provenientes de Depósito Não-Identificados (15)(I)	P
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	P
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	P
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	P
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	P
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação (9)(I)	P
1911.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação (9)(I) (21)(A)	P
1911.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	P
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P
1911.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1911.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (9)(I) (21)(A)	P
1911.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Renda - Pessoas Físicas (14)(I) (21)(A)	P
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	P
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I)	P
1911.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I) (21)(A)	P
1911.04.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I)	P
1911.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I) (21)(A)	P
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	P
1911.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação (9)(I)	P
1911.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação (9)(I) (21)(A)	P
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados (27) (I)	P
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados (27) (I)	P
1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias (16)(I) (19)(E)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação (24)(I)	P
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta	P
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	P
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	P
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Principal (14)(I)	P
1911.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos (14)(I) (21)(A)	P
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	P
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I)	P
1912.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I) (21)(A)	P
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	P
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I)	P
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I)	P
1912.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I) (21)(A)	P
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira (8)(A)	P
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I)	P
1912.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I) (21)(A)	P
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (18)(I)	P
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência (18)(I)	P
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência (18)(I)	P
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (4)(A)	P
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual (4)(I)	P
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado (4)(I)	P
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado (4)(I)	P
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES (4)(I)	P
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo (4)(I)	P
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural (4)(I)	P
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos (4)(I)	P
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho (4)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista (4)(I)	P
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios (4)(I)	P
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário (4)(I)	P
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo (4)(I)	P
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial (4)(I)	P
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico (4)(I)	P
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público (4)(I)	P
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas (4)(I)	P
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação (4)(I)	P
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP (4)(I)	P
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais (4)(I)	P
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias (4)(I)	P
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	P
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I)	P
1912.31.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I) (21)(A)	P
1912.32.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I)	P
1912.32.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1912.33.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (4)(A)	P
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (4)(I)	P
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (4)(I)	P
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (4)(I)	P
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais (4)(I)	P
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos (17)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica (26) (I)	P
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS (18)(E)	P
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical (27) (I)	P
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas (27) (I)	P
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa (1)(I)	P
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador (1)(I)	P
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAP - Receita das Contribuições (15)(I)	P
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (15)(I)	P
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (15)(I) (21)(A)	P
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira (15)(I)	P
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira (15)(I) (21)(A)	P
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAP - Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (15)(I)	P
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (15)(I) (21)(A)	P
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (15)(I)	P
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (15)(I) (21)(A)	P
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (15)(I)	P
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (15)(I)	P
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (15)(I)	P
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (15)(I)	P
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (15)(I)	P
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais (15)(I)	P
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	P
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal (14)(I)	P
1912.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições (14)(I) (21)(A)	P
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	P
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P
1913.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação (9)(I)	P
1913.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação (9)(I) (21)(A)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	P
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (9)(I) (21)(A)	P
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas (14)(I) (21)(A)	P
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P
1913.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I)	P
1913.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I) (21)(A)	P
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P
1913.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I)	P
1913.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I) (21)(A)	P
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P
1913.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação (9)(I)	P
1913.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação (9)(I) (21)(A)	P
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	P
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	P
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I)	P
1914.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I) (21)(A)	P
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	P
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (8)(A)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I)	P
1914.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I) (21)(A)	P
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (4)(A)	P
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual (4)(I)	P
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado (4)(I)	P
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado (4)(I)	P
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES (4)(I)	P
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo (4)(I)	P
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural (4)(I)	P
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos (4)(I)	P
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho (4)(I)	P
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista (4)(I)	P
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios (4)(I)	P
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário (4)(I)	P
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo (4)(I)	P
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial (4)(I)	P
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico (4)(I)	P
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público (4)(I)	P
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas (4)(I)	P
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação (4)(I)	P
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP (4)(I)	P
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial,	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
	Recursal e Custas Judiciais (4)(I)	
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos (27) (I)	P
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias (4)(I)	P
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	P
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I)	P
1914.05.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I) (21)(A)	P
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P
1914.06.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I)	P
1914.06.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (4)(A)	P
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (4)(I)	P
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (4)(I)	P
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (4)(I)	P
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais (4)(I)	P
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa (1)(I)	P
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador (1)(I)	P
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (13)(I)	P
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I)	P
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I)	P
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I) (21)(A)	P
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa das Contribuições (15)(I)	P
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (15)(I)	P
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (15)(I) (21)(A)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (15)(I)	P
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (15)(I) (21)(A)	P
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (15)(I)	P
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (15)(I) (21)(A)	P
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (15)(I)	P
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (15)(I) (21)(A)	P
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAP - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (15)(I)	P
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAP - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (15)(I)	P
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAP - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (15)(I)	P
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAP - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (15)(I)	P
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAP - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (15)(I)	P
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais (15)(I)	P
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	P
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal (14)(I)	P
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições (14)(I) (21)(A)	P
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	P
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista (1)(I) (2)(A)	P
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais (16)(I)	P
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral (16)(I)	P
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Mineraria (18)(I)	P
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral (18)(I)	P
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas (1)(I)	P
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal (14)(I)	P
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas (14)(I) (21)(A)	P
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	P
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis (13)(I)	P
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos (13)(I)	P
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios (13)(I)	P
1918.04.00	Multas e Juros de Mora de Alienação de Domínio Útil (13)(I)	P
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis (13)(I)	P
1918.06.00	Multas e Juros de Mora de Parcelamentos (13)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros (13)(I)	P
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação (13)(I)	P
1918.09.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos (13)(I)	P
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações (13)(I)	P
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios (13)(I)	P
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Alienações Bens Apreendidos (13)(I)	P
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível (13)(I)	P
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais (16)(I)	P
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral (16)(I)	P
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal (17)(I)	P
1918.98.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I)-(19)(E)	P
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora (13)(I)	P
1919.00.00	Multas de Outras Origens	P
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	P
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	P
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas	P
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	P
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	P
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	P
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	P
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	P
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio	P
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	P
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	P
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 4/62	P
1919.18.00	Multas de Aluguéis (13)(E)	-
1919.19.00	Multas de Arrendamentos (13)(E)	-
1919.20.00	Multas de Laudêmios (13)(E)	-
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas (18)(I)	P
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil (13)(E)	-
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis (13)(E)	-
1919.23.00	Multas de Parcelamentos (13)(E)	-
1919.24.00	Multas de Foros (13)(E)	-
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação (13)(E)	-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	P
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas (27) (I)	P
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros (27) (I)	P
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	P
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas	P
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	P
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica	P
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio	P
1919.32.00	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança	P
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	P
1919.36.00	Multa de Segurança Privada (8)(A)	P
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição (21)(I)	P
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito (25)(I)	F
1919.39.00	Multa e Juros de Mora de Dividendo (13)(E)	-
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações (13)(E)	-
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica (2)(I)	P
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios (13)(E)	-
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos (13)(E)	-
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União	P
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar (1)(I)	P
1919.50.00	Multas por Auto de Infração (3)(I)	P
1919.51.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível (8)(I) (13)(E)	-
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária (16)(I)	P
1919.59.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Operações Intra-orçamentárias (18)(I) (19)(E)	P
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação (23)(I)	P
1919.98.00	Outras Multas - Operações Intra-Orçamentárias (16)(I) (19)(E)	P
1919.99.00	Outras Multas	P
1920.00.00	Indenizações e Restituições	P
1921.00.00	Indenizações	P
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu (13)(E)	-
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu - Parcelas Vincendas (13)(E)	-
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu - Parcelas Vencidas (13)(E)	-
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	P
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	P
1921.09.00	Outras Indenizações (15)(E)	-
1921.99.00	Outras Indenizações (15)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1922.00.00	Restituições	P
1922.01.00	Restituições de Convênios	P
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não-Desembolsados	P
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	P
1922.04.00	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais	P
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	P
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos (1)(I) (8)(E) (11)(I)	P
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores (13)(I)	P
1922.08.00	Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias (19)(E)	P
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais (20)(I)	P
1922.09.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Operações Intra-orçamentárias (19)(E)	P
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos (20)(I)	P
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (18)(I)	P
1922.20.00	Recuperação de Sinistros (26) (I)	P
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda (29)(I)	P
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda (30)(A)	P
1922.98.00	Outras Restituições - Operações Intra-orçamentárias (18)(I)-(19)(E)	P
1922.99.00	Outras Restituições	P
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	P
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	P
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	P
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P
1931.01.04	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1931.01.05	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (9)(I) (21)(A)	P
1931.01.06	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas (14)(I) (21)(A)	P
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P
1931.02.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Principal (9)(I)	P
1931.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados (9)(I) (21)(A)	P
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	P
1931.03.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Principal (9)(I)	P
1931.03.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (9)(I) (21)(A)	P
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1931.05.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação - Principal (9)(I)	P
1931.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação (9)(I) (21)(A)	P
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P
1931.06.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação - Principal (9)(I)	P
1931.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação (9)(I) (21)(A)	P
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	P
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	P
1931.10.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Operações Intra-Orçamentárias (17)(I) (19)(E)	P
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar (8)(I)	P
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	P
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal (14)(I)	P
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos (14)(I) (21)(A)	P
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	P
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (4)(A)	P
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual (4)(I)	P
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado (4)(I)	P
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado (4)(I)	P
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES (4)(I)	P
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo (4)(I)	P
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural (4)(I)	P
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos (4)(I)	P
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho (4)(I)	P
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista (4)(I)	P
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios (4)(I)	P
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário (4)(I)	P
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo (4)(I)	P
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial (4)(I)	P
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico (4)(I)	P
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público (4)(I)	P
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas (4)(I)	P
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação (4)(I)	P
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (4)(I)	P
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP (4)(I)	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais (4)(I)	P
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos (27) (I)	P
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias (4)(I)	P
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P
1932.02.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal (9)(I)	P
1932.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (9)(I) (21)(A)	P
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação	P
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (8)(A)	P
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal (9)(I)	P
1932.04.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira (9)(I) (21)(A)	P
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	P
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal (9)(I)	P
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (9)(I) (21)(A)	P
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal (9)(I)	P
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (9)(I) (21)(A)	P
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (4)(A)	P
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal (4)(I)	P
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas (4)(I)	P
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números (4)(I)	P
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea (4)(I)	P
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais (4)(I)	P
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	P
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	P
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	P
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	P
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmos	P

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	P
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal (14)(I)	P
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições (14)(I) (21)(A)	P
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista (1)(I) (2)(A)	P
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa (1)(I)	P
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador (1)(I)	P
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I)	P
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Principal (14)(I)	P
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante (14)(I) (21)(A)	P
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral (18)(I)	P
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais (18)(I)	P
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral (18)(I)	P
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Mineraria (18)(I)	P
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral (18)(I)	P
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	P
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal (14)(I)	P
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas (14)(I) (21)(A)	P
1990.00.00	Receitas Diversas	P
1990.01.00	Receita de Parcelamentos - Outras Receitas (8)(I) (9)(A) (21)(A)	P
1990.01.01	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Importação (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.02	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Exportação (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.03	Parcela do REFIS - Imposto sobre Produtos Industrializados (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.04	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.05	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.06	Parcela do REFIS - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.07	Parcela do REFIS - Contribuição sobre Movimentação Financeira (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.08	Parcela do REFIS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.09	Parcela do REFIS - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.10	Parcela do REFIS - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.11	Parcela do REFIS - Contribuição dos Empregados e Trabalhadores para a Seguridade Social (8)(I) (9)(E)	-
1990.01.99	Parcela do REFIS - Outras Receitas (8)(I) (9)(E)	-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais (4)(A)	P
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados (4)(I)	P
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência (4)(I)	P
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	P
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	P
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	P
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Cauçionados (4)(I)	P
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (17)(I)	P
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	P
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores (13)(E)	-
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União (18)(I)	P
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios (13)(E)	-
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro Nacional (13)(E)	-
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Próprios (13)(E)	-
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos (13)(E)	-
1990.06.00	Receita Decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica (14)(A)	P
1990.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios (26) (I)	P
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios (23)(E)	P
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	P
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito	P
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool	P
1990.18.00	Reserva Global de Reversão	P
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar (4)(I) (5)(A)	P
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil (13)(I)	P
1990.21.00	Receita de Prêmios de Seguros (23)(I)	P
1990.21.00	Receita de Seguros decorrentes da Indenização por Sinistro (30)(A)	P
1990.22.00	Receita da “Terceirização” da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos (24)(I)	P
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios (29)(I)	P
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação (29)(I)	P
1990.96.00	Receita de Variação Cambial (13)(I)	P
1990.97.00	Outras Receitas – Operações Intra-Orçamentárias (17)(I)-(19)(E)	P
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais (23)(I)	P
1990.99.00	Outras Receitas	P
2000.00.00	Receitas de Capital	-
2100.00.00	Operações de Crédito	F
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	F

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	F
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TODA	F
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	F
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	F
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios	F
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais (3)(I)	F
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	F
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	F
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	F
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	F
2123.00.00	Operações de Créditos Externas - Contratuais (3)(I)	F
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	F
2200.00.00	Alienação de Bens	-
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	P
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	P
2212.00.00	Alienação de Estoques	-
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (16)(A)	F
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores - PGPM (15)(I) (16)(A)	F
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM (15)(I) (16)(A)	F
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM (16)(I)	F
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (16)(E)	-
2212.02.01	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - Recurso Próprio (15)(I) (16)(E)	-
2212.02.02	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - Recurso do Tesouro (15)(I) (16)(E)	-
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização (16)(A)	P
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais - Comercialização (15)(I) (16)(A)	P
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado - Comercialização (15)(I) (16)(A)	P
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação - Comercialização (16)(I)	P
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão (16)(E)	-
2212.04.01	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - Recurso Próprio (15)(I) (16)(E)	-
2212.04.02	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - Recurso do Tesouro (15)(I) (16)(E)	-
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado (16)(E)	-
2212.05.01	Alienação de Estoques por Atacado - Recurso Próprio (15)(I) (16)(E)	-
2212.05.02	Alienação de Estoques por Atacado - Recurso do Tesouro (15)(I) (16)(E)	-
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação (16)(E)	-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
2212.06.01	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Recurso Próprio (15)(I) (16)(E)	-
2212.06.02	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Recurso do Tesouro (15)(I) (16)(E)	-
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (8)(I) (16)(A)	P
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar (15)(I) (16)(A)	P
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar (15)(I) (16)(A)	P
2212.08.00	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar (15)(I) (16)(E)	-
2212.08.01	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar – Recurso Próprio (15)(I) (16)(E)	-
2212.08.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar – Recurso do Tesouro (15)(I) (16)(E)	-
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ (15)(I) (16)(A)	P
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ (15)(I) (16)(A)	P
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ (15)(I) (16)(A)	P
2213.00.00	Receitas de Equalização (11)(E)	-
2213.01.00	Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços (11)(E)	-
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	P
2215.00.00	Alienação de Veículos (24)(I)	P
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios (24)(I)	P
2217.00.00	Alienação de Equipamentos (24)(I)	P
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	P
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	P
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	P
2222.00.00	Produto de Alienações de Bens Imóveis de Domínio da União (8)(A)	P
2223.00.00	Alienação de Embarcações	P
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	P
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos (2)(I)	P
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	P
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	F
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	F
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito (10)(I)	F
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas (10)(I)	F
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas (10)(I)	F
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	F
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	F
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	F
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	F
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos	F
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – em Títulos (4)(E)	-
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - em Contratos	F
2300.80.00	Amortização de Financiamentos	F

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	F
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	F
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (4)(I)	F
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível (8)(I)	F
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	F
2400.00.00	Transferências de Capital	P
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	P
2421.00.00	Transferências da União (4)(E)	-
2421.01.00	Participação na Receita da União (4)(E)	-
2421.09.00	Outras Transferências da União (4)(E)	-
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. no 87/96 (4)(E)	-
2421.09.99	Demais Transferências da União (4)(E)	-
2422.00.00	Transferências dos Estados	P
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados (4)(E)	-
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados (13)(E)	-
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados (13)(I)	P
2423.00.00	Transferências dos Municípios	P
2423.09.00	Outras Transferências dos Municípios (4)(I) (13)(E)	-
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios (13)(I)	P
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P
2440.00.00	Transferências do Exterior	P
2450.00.00	Transferências de Pessoas	P
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	P
2470.00.00	Transferências de Convênios	P
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome (7)(I)	P
2480.01.00	Provenientes do Exterior (7)(I) (15)(E)	-
2480.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas (7)(I) (15)(E)	-
2480.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas (7)(I) (15)(E)	-
2480.04.00	Provenientes de Depósitos Não-Identificados (7)(I) (15)(E)	-
2481.00.00	Provenientes do Exterior (15)(I)	P
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas (15)(I)	P
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas (15)(I)	P
2484.00.00	Provenientes de Depósitos Não-Identificados (15)(I)	P
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	F

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
2520.00.00	Integralização do Capital Social	F
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional	F
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	F
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil	F
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	F
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos (13)(I)	F
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - Funcafé (22)(I)	P
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores (13)(E)	-
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios (13)(E)	-
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito (13)(E)	-
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional (13)(E)	-
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios (13)(E)	-
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos (13)(E)	-
2590.00.00	Outras Receitas (25)(A)	P
2590.01.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos (11)(I)(13)(E)	-

LEGENDA ⁷

(I) = Inclusões; (E) = Exclusões; (A) = Alterações

- (1) Portaria SOF nº 15, de 17 de agosto de 2001
- (2) Portaria SOF nº 19, de 26 de dezembro de 2001
- (3) Portaria SOF nº 3, de 6 de junho de 2002
- (4) Portaria SOF nº 11, de 22 de agosto de 2002
- (5) Portaria SOF nº 14, de 24 de outubro de 2002
- (6) Portaria SOF nº 15, de 4 de dezembro de 2002
- (7) Portaria SOF nº 2, de 17 de fevereiro de 2003
- (8) Portaria SOF nº 8, de 15 de agosto de 2003
- (9) Portaria SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003
- (10) Portaria SOF nº 7, de 28 de maio de 2004
- (11) Portaria SOF nº 11, de 12 de agosto de 2004
- (12) Portaria SOF nº 5, de 31 de março de 2005
- (13) Portaria SOF nº 9, de 28 de abril de 2005
- (14) Portaria SOF nº 1, de 3 de janeiro de 2006
- (15) Portaria SOF nº 3, de 26 de abril de 2006
- (16) Portaria SOF nº 21, de 28 de julho de 2006

- (17) Portaria SOF nº 28, de 13 de setembro de 2006 , Inclui a coluna de identificador de resultado primário - RP
- (18) Portaria SOF nº 49, de 15 de dezembro de 2006
- (19) Portaria SOF nº 17, de 20 de abril de 2007
- (20) Portaria SOF nº 30, de 02 de Julho de 2007
- (21) Portaria SOF nº 35, de 10 de agosto de 2007
- (22) Portaria SOF nº 2, de 19 de fevereiro de 2008
- (23) Portaria SOF nº 13, de 19 de maio de 2008
- (24) Portaria SOF nº 39, de 11 de agosto de 2008
- (25) Portaria SOF nº 43, de 4 de setembro de 2008
- (26) Portaria SOF nº 59, de 14 de novembro de 2008
- (27) Portaria SOF nº 81, de 18 de dezembro de 2008
- (28) Portaria SOF nº 09, de 19 de fevereiro de 2009.
- (29) Portaria SOF nº 48, de 10 de setembro de 2009.
- (30) Portaria SOF nº 78, de 08 de dezembro de 2009.

⁷ As portarias indicadas podem ser encontradas no endereço eletrônico: https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/bib/legislacao/portarias_sof.html

6.4.2. Classificação das Naturezas de Receitas válida para as Esferas Federal, Estadual e Municipal

Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio 2001, publicada no D.O.U. nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 - Atualizado.⁸

151

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas

⁸ Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio 2001 completa no endereço eletrônico: https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/PortInterm_SOF-STN_163_040501.pdf

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais (2)(I) (válida só em 2002)
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	FUNDEF (1)(E)
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores
	Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -
	FUNDEF (1)(E)
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -
	FUNDEF (1) (E)
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais (1)(I)
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do
	Magistério - FUNDEF (1)(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
	e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais (2)(I) (válida só em 2002)
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96 (1)(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (3)(I)
8000.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (3)(I)

LEGENDA:

(I) = Inclusões; (E) = Exclusões; (A) = Alterações

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001 - D.O.U. de 28 de agosto de 2001

(2) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27 de novembro de 2001 - D.O.U. de 28 de novembro de 2001

(3) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006 - D.O.U. de 28 de abril de 2006

6.5. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

Anexo III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio 2001, publicada no D.O.U. nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20.⁹

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas

⁹ Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio 2001 completa no endereço eletrônico: https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/PortInterm_SOF-STN_163_040501.pdf

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias - Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias - Civil
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias - Civil
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias - Civil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades
	Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias - Civil
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.60.42.00	Auxílios
4.4.60.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

6.6. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO

Localizações Padronizadas (uso SOF)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0001	Nacional	NA
0002	No Exterior	EX

Regiões Geográficas (baseada no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0010	Na Região Norte	NO
0020	Na Região Nordeste	NE
0030	Na Região Sudeste	SD
0040	Na Região Sul	SL
0050	Na Região Centro-Oeste	CO

Estados da Federação (baseada no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0011	No Estado de Rondônia	RO
0012	No Estado do Acre	AC
0013	No Estado do Amazonas	AM
0014	No Estado de Roraima	RR
0015	No Estado do Pará	PA
0016	No Estado do Amapá	AP
0017	No Estado do Tocantins	TO
0021	No Estado do Maranhão	MA
0022	No Estado do Piauí	PI
0023	No Estado do Ceará	CE
0024	No Estado do Rio Grande do Norte	RN
0025	No Estado da Paraíba	PB
0026	No Estado de Pernambuco	PE
0027	No Estado de Alagoas	AL
0028	No Estado de Sergipe	SE
0029	No Estado da Bahia	BA
0031	No Estado de Minas Gerais	MG
0032	No Estado do Espírito Santo	ES

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0033	No Estado do Rio de Janeiro	RJ
0035	No Estado de São Paulo	SP
0041	No Estado do Paraná	PR
0042	No Estado de Santa Catarina	SC
0043	No Estado do Rio Grande do Sul	RS
0051	No Estado de Mato Grosso	MT
0052	No Estado de Goiás	GO
0053	No Distrito Federal	DF
0054	No Estado de Mato Grosso do Sul	MS

6.7. IDENTIFICADOR DE USO

Conforme § 12, art. 7º do LDO 2010:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

6.8. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Conforme § 4º, art. 7º do LDO 2010:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Financeira
1	Primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e constem da Seção I do Anexo V do LDO 2010
2	Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V do LDO 2010
3	Despesa primária discricionária relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI
4	Despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11768.htm

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11897.htm

Estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

Lei nº 11.653 de 7 de abril de 2008 (PPA 2008-2011)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11653.htm

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10180.htm

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

DECRETOS

Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6752.htm

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4º ao art. 9º-A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Decreto nº 6.808, de 27 de março de 2009

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/decretos/Decreto_de_270309.pdf

Altera os arts. 1o, 2o e 8o e os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4o ao art. 9o-A do Decreto no 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Decreto nº 6.183, de 8 de agosto de 2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6183.htm

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites para empenho de despesas com publicidade no exercício de 2007.

Decreto nº 6.139, de 3 de julho de 2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6139.htm

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E MF

Portaria SOF nº 37, de 16 de Agosto de 2007

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portaria_37_de_160807.pdf

Altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e dá outras providências

Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_02_de_120109.pdf

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2009, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 1, de 12 de janeiro de 2009

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_1_de_120109.pdf

Estabelece procedimentos a serem observados na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2009 no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União e dá outras providências.

Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_09_270601.pdf

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/PortInterm_SOF-STN_163_040501.pdf

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_01_190201.pdf

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/legislacao/portarias/portaria_42_14_04_99.htm

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_51_161198.pdf

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações do SIDOR, e dá outras providências.

8. VERSÕES

8.1. Versão 2010

- Versão original, divulgada em 22 de junho de 2009.

8.2. Versão 2010 - 2

- Inclusão de Unidades Orçamentárias no Ministério da Educação, da Defesa e no órgão Operações Oficiais de Crédito.
- Inclusão do órgão 17.000 - Conselho Nacional de Justiça, 59.000 - Conselho Nacional do Ministério Público e o 58.000 - Ministério da Aquicultura e Pesca.
- Atualização da Tabela de Fontes de Recursos válida para a esfera federal:
Portaria nº 47, de 10 de setembro de 2009.
- Atualização da Tabela de Natureza de Receita válida para a esfera federal:
Portaria nº 48, de 10 de setembro de 2009.

8.3. Versão 2010 - 3

- Atualização dos elementos de despesa:
Portaria Conjunta SOF/STN nº - 2, de 6 de agosto de 2009.

8.4. Versão 2010 - 4

- Atualização da Tabela de Natureza de Receita válida para a esfera federal:
Portaria SOF nº 78, de 8 de dezembro de 2009.



**Ministério do
Planejamento
Orçamento e Gestão**





Ministério
do Planejamento

